

Pregão Eletrônico

06/2023

Processo Administrativo nº015/2023

Protocolo nº 63488/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada – instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Abertura: 03/03/2023

Horário: 09h00min

Volume 02

RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023 - INTENÇÃO DE RECURSO

Maria Luisa Tannous <maria.tannous@sejavista.com.br>

Sex, 24/03/2023 16:34

Para: julia.prado <julia.prado@sejavista.com.br>;licitacoesfazendariogrande@hotmail.com
<licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Cc: licitacao@poliscivitas.edu.br <licitacao@poliscivitas.edu.br>

📎 2 anexos (2 MB)

1. Recurso Amostra.pdf; 2. Contrato Social.pdf;



Prezados, boa tarde!

A par de cumprimenta-los, sirvo-me do presente para protocolar Recurso Administrativo em face do laudo que reconheceu como válidas as amostras apresentadas pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, conforme documento em anexo.

Favor confirmar recebimento deste.

Atenciosamente,

Maria Luísa Tannous

+55 34 3229-0082 | +55 34 99178-9275

Av. Getúlio Vargas, 275 | Sala 705 | Centro
38400-299 | Uberlândia-MG



E-mail privilegiado e confidencial. | Privileged and confidential e-mail

De: julia.prado <julia.prado@sejavista.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 22 de março de 2023 09:37

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

Cc: licitacao@poliscivitas.edu.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023 - INTENÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023 // PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023

Prezada pregoeira Evelyn, bom dia!

A empresa INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA manifesta intenção de recorrer, uma vez que a documentação apresentada pela empresa vencedora, sobretudo as amostras, não contempla todos os requisitos exigidos pelo Edital, conforme será demonstrado em nossas razões recursais.

Ressalto que as razões serão enviadas por e-mail até o dia 27/03 às 17h, conforme orientação no chat da sessão. No mais, gostaria de solicitar o documento/análise que resultou na aprovação das amostras apresentadas pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição.

At.te,

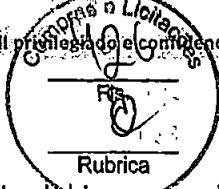
Julia Prado

+55 34 3229-0082 | +55 34 99966-2206

Av. Getúlio Vargas, 275 | Sala 705 | Centro
38400-299 | Uberlândia-MG



E-mail privilegiado e confidencial | Privileged and confidential e-mail



--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Relacionamento Público" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to
setorpublico+unsubscribe@poliscivitas.edu.br.

To view this discussion on the web visit

<https://groups.google.com/a/poliscivitas.edu.br/d/msgid/setorpublico/CPUP152MB5318EFF045ADC889F3156AEAD2869%40CPUP152MB5318.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM>.

AO ILUSTRE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



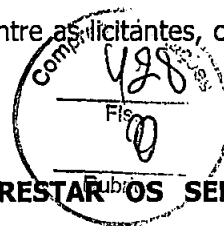
**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**

O **INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº: 05.745.509/0001-87, com sede na Av. Antonio Escorsin, nº 1650, São Braz, Curitiba/PR, CEP 82.300-490 vem, por seu procurador abaixo assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do laudo que reconheceu como válidas as amostras apresentadas pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 06/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada Pós-Graduação Lato Sensu no formato online EAD (Educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
2. Participaram do certame outras empresas, dentre elas a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Após acirrada disputa em fase de lances, a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI foi convocada a apresentar amostras, conforme determina o item 14 do Instrumento Convocatório.
3. Ato contínuo, os documentos apresentados foram disponibilizados para análise da Recorrente. Dá simples leitura da documentação apresentada, percebeu-se subitamente que a empresa deixou de contemplar diversos pontos do conteúdo programático exigido no Termo de Referência.
4. Esperava-se, portanto, que haveria a desclassificação da empresa em comento, posto que as amostras apresentadas não contemplavam os requisitos mínimos exigidos pelo Edital, porém, para surpresa da Recorrente não foi o que acontecera, razão pela qual sobrevém o presente Recurso.
5. A Recorrente versa contra o Laudo de Aprovação de Amostras apresentadas pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, uma vez que a documentação juntada não

está de acordo com as exigências do Edital, o qual é vinculante e faz lei entre as licitantes, conforme será ponto a ponto demonstrado a seguir.



II – PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE EM PRESTAR OS SERVIÇOS LICITADOS

6. O item 14 do Edital em comento exige da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances a apresentação do "cronograma com a carga horária de cada eixo/curso; a carga horária de cada conteúdo/disciplina que compõe o eixo/curso; o ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos, materiais e videoaulas, bem como uma amostra de cada livro (físico ou digital) para a aprovação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação".

7. Em que pese o notório respeito à Equipe interna deste Órgão que concluiu o Relatório de Análise de Proposta de Curso de Pós-graduação, discordamos do resultado apurado, conforme apuração seguinte.

8. A empresa Sociedade Leonardo Da Vinci instada a apresentar a amostra do curso ofertado, deixou de atender aos requisitos formais exigidos em edital, notadamente em relação a **CONTEÚDO, DISCIPLINA e PROGRAMA** do curso ofertado.

9. A Recorrente, em razão da sua renomada e incontestável expertise nos temas do curso contratado, elaborou de forma didática um comparativo entre o conteúdo exigido pelo Edital e o Conteúdo apresentado pela Sociedade Leonardo Da Vinci. Vejamos:

A) GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL À LUZ DO NOVO FUNDEB

Conteúdo Apresentado: Planejamento Institucional	Conteúdo Obrigatório Exigido: Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR.
Link do Conteúdo Apresentado: https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/123473/	
Análise do Conteúdo Apresentado: A disciplina trazida aborda o Planejamento Institucional Escolar como um processo genérico que envolve a elaboração de um conjunto de metas, objetivos, estratégias e ações para a gestão da escola. Ele é um instrumento que permite à escola planejar suas atividades de forma estratégica, visando alcançar os resultados desejados e atender às necessidades dos alunos, professores e comunidade escolar como um todo.	
Análise do Conteúdo Obrigatório: O Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR) é um processo que envolve a elaboração, implementação e avaliação do plano de ações da escola, de acordo com as políticas e	

diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelas secretarias de educação estaduais e municipais. O PAR é um instrumento de planejamento estratégico que visa promover a melhoria da qualidade da educação básica nas escolas públicas do país, por meio da definição de metas, objetivos e ações que devem ser implementadas em um período determinado. O processo de Planejamento e Monitoramento do PAR envolve várias etapas, como a elaboração do diagnóstico da realidade escolar, a definição de metas e estratégias de ação, a alocação de recursos financeiros e humanos, a implementação das ações planejadas e a avaliação dos resultados alcançados.

Conclusão:

Como apresentado, foi apresentado conteúdo genérico abordando Planejamento Institucional Escolar, de maneira ampla e desarticulada com o tema obrigatório que é o PAR, que sequer é citado no conteúdo trazido. Portanto, o conteúdo obrigatório não faz parte do que fora apresentado.

Conteúdo Apresentado:

Gestão Financeira Escolar

Conteúdo Obrigatório Exigido:

Captação de recursos e prestação de contas de termos de compromisso do PAR.

Link do Conteúdo Apresentado: <https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/150553/>

Análise do Conteúdo Apresentado:

O conteúdo apresentado aborda o processo de planejamento, organização, controle e monitoramento dos recursos financeiros da escola, visando garantir a aplicação adequada dos recursos disponíveis e o cumprimento das obrigações financeiras da instituição de ensino.

Análise do Conteúdo Obrigatório:

A Captação de Recursos e Prestação de Contas de Termos de Compromisso do PAR é um conjunto de ações que tem como objetivo garantir o financiamento das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR) das escolas públicas e a prestação de contas dos recursos aplicados.

A captação de recursos envolve a busca por fontes de financiamento para a implementação das ações previstas no PAR, seja por meio de programas governamentais, de emendas parlamentares, de convênios com empresas e instituições ou de doações de recursos da comunidade.

Já a prestação de contas é o processo de apresentação das informações financeiras e operacionais das ações realizadas no âmbito do PAR, para comprovar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das ações realizadas.

Os Termos de Compromisso do PAR são os acordos firmados entre o Ministério da Educação e as secretarias estaduais e municipais de educação para a implementação das ações previstas no plano. Cada termo estabelece os compromissos assumidos pelas partes, os recursos alocados e as metas e prazos para a realização das ações.

A captação de recursos e a prestação de contas de termos de compromisso do PAR são fundamentais para garantir a transparência e a efetividade da aplicação dos recursos públicos na educação, bem como para assegurar a continuidade e a melhoria da qualidade da educação oferecida pelas escolas públicas.

Conclusão:

O conteúdo apresentado traz conceitos genéricos de gestão financeira de uma instituição escolar, desarticulado com o tema obrigatório exigido em edital que versa especificamente sobre assuntos relacionados ao PAR. Novamente, o tema sequer é abordado dentro do conteúdo apresentado, estando totalmente inadequado para ser equivalente ao conteúdo editalício exigido.

Conteúdo Apresentado:

Gestão Escolar Democrática e integrada

Conteúdo Obrigatório Exigido:

Obras do Plano de Ações Articuladas – PAR

Link do Conteúdo Apresentado: <https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/150552/>

Análise do Conteúdo Apresentado:

Os temas abordados no conteúdo apresentado abordam um modelo de gestão que tem como objetivo garantir a participação ativa de toda a comunidade escolar (professores, funcionários, alunos, pais e responsáveis) na gestão da escola, promovendo uma gestão mais participativa, colaborativa e inclusiva.

Análise do Conteúdo Obrigatório:

As obras do Plano de Ações Articuladas (PAR) são ações previstas no plano que visam à construção, ampliação ou reforma de prédios escolares e a adequação de espaços físicos para atender às necessidades pedagógicas e de infraestrutura das escolas públicas.

As obras do PAR podem incluir a construção de novas escolas, a ampliação de escolas existentes, a construção de quadras esportivas, a reforma de salas de aula, banheiros, cozinhas e outros espaços escolares, a implantação de bibliotecas e laboratórios de ciências, entre outras ações.

As obras do PAR são realizadas em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação, que são responsáveis pela elaboração dos projetos e pela execução das obras, com recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para a realização das obras do PAR, é necessário que as escolas públicas elaborem um diagnóstico das necessidades de infraestrutura e equipamentos, que deve ser incluído no plano de ações articuladas. Com base nesse diagnóstico, são definidas as prioridades e as ações necessárias para garantir a adequação dos espaços físicos e a melhoria da qualidade da educação oferecida pelas escolas públicas.

Conclusão:

Não é possível sequer traçar um panorama sobre os conteúdos apresentados pois são distintos em temas. Enquanto um aborda a gestão da comunidade escolar, o exigido era um assunto específico de Obras segundo o PAR. Portanto, não há qualquer hipótese de se considerar assuntos semelhantes ou equivalentes.

Conteúdo Apresentado:

Políticas e Gestão Educacional

Conteúdo Obrigatório Exigido:

Transferências e Recursos Automáticos e Voluntários
O Conselho Municipal do Fundeb
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal

Link do Conteúdo Apresentado: <https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/GEE01/>

Análise do Conteúdo Apresentado:

A disciplina trazida aborda sobre programas federais existentes, mas não aprofunda os conteúdos necessários para que técnicos da educação municipal operacionalizem tais ferramentas.

Análise do Conteúdo Obrigatório:

Entendemos que o esperado é que os conteúdos abordem os conceitos, a operacionalização, as orientações, e legislações dos programas do FNDE, tais como Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Brasil Carinhoso. Além de subsidiar com conhecimento sobre como tratar as questões de recursos com as entidades conveniadas com o Poder Público que recebem recursos do FNDE. Programa de Ações Articuladas - PAR (Caminho da escola e os Termos de compromisso específicos para tal).

Ainda, conceitue a lei nº 14.113/2020. Aprofunde o entendimento sobre controle social de

acompanhamento e monitoramento dos recursos do Fundeb. Como deve ser a composição do Conselho. Duração do mandato dos conselheiros. Atribuições obrigatórias. Condições de ilegitimidade e de garantias aos conselheiros. Informações aos órgãos de fiscalização: Câmara Municipal, Ministério Público e Tribunal de Contas. A análise e parecer das prestações de contas dos recursos do Fundeb e das transferências automáticas e voluntárias.

E por fim, a disciplina deverá contemplar entendimento amplo sobre plano de cargos, carreira e remuneração do magistério municipal, conceituando os princípios estabelecidos na Constituição Federal. A Lei nº 9.394/96. Condições previstas na Lei nº 14.113/2020. Relação de cargos, habilitações, nível de atuação e funções. Função de docência e de suporte pedagógico à docência. Vencimento ou salário básico e vantagens acessórias. A ampliação de jornada de trabalho. Progressão na carreira por titulação e avaliação de desempenho. Tabela de vencimentos. Piso Nacional do Magistério. Cálculo de impacto financeiro.

Conclusão:

O conteúdo é superficial e trata sobre a existência de programas do governo federal, que entendemos estar em desacordo com o tema obrigatório que é o PAR, que sequer é citado no conteúdo trazido. Portanto, o conteúdo obrigatório não faz parte do que fora apresentado.

Conteúdo Apresentado:

Finanças Públicas

Conteúdo Obrigatório Exigido:

Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais

Link do Conteúdo Apresentado: <https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/17326/>
Análise do Conteúdo Apresentado:

Apresenta conceito sobre finanças públicas como Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual. Porém em nenhum momento trata especificamente dos programas federais voltados à educação.

Análise do Conteúdo Obrigatório:

O que se pretende como essa disciplina é a contextualização da prestação de contas no FNDE. Operacionalização dos sistemas: Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), do Sistema de Gestão dos Conselhos – (SIGECON) e no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – (SIMEC), “Termo de Compromisso”. Orientação na elaboração das prestações de contas de cada um dos programas do FNDE. Análise e auditoria das prestações de contas enviadas, observando o impacto e as responsabilidades. Conceito e importância do papel do Controle social no acompanhamento da aplicação dos recursos e nas prestações de contas

Conclusão:

O conteúdo obrigatório não faz parte do que fora apresentado na disciplina Finanças Públicas.

B) AUTISMO



Conteúdo Apresentado: 7 Integração Sensorial 8 Transtorno do Espectro Autista além da Infância 9 Elaboração e utilização do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)	Conteúdo Obrigatório Exigido: Estratégias práticas baseadas em casos clínicos verídicos
Link do Conteúdo Apresentado: https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/109505/ https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/109507/ https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/150517/	
Análise do Conteúdo Apresentado: Os temas propostos nestas disciplinas estão relacionados ao Transtorno do Espectro Autista, no entanto de modo muito superficial sem especificar as estratégias baseadas em evidências, ou seja, advindas de casos clínicos verídicos documentados e registrados.	
Análise do Conteúdo Obrigatório: Estudo sobre o desenvolvimento de comunicação, linguagem e fala e diferenciação dos conceitos. Identificação dos níveis formadores de linguagem. Caracterização sintomatológica da comunicação de pessoas com autismo. Estratégias baseadas no ensino com estrutura para: Comunicação; Linguagem; Níveis formadores da linguagem; Desenvolvimento da linguagem e da fala; Caracterização de linguagem no transtorno do espectro do autismo (TEA); Sintomatologia de linguagem no transtorno do espectro do autismo (TEA); Apoio Visual; Estratégias de comunicação. Possibilitando aos profissionais da educação municipal o conhecimento sobre a evolução da comunicação, linguagem e fala no desenvolvimento infantil, aprofundando o estudo sobre suas etapas e seus níveis formadores. Conhecer as características sintomatológicas que compreendem a linguagem das pessoas com autismo e as possíveis estratégias de comunicação para minimização das falhas nesta habilidade fundamental.	
Conclusão: O conteúdo apresentado não atende ao conteúdo obrigatório exigido por não apresentar o que se pede, pois o foco é apresentar estratégias de sucesso de práticas baseadas em casos clínicos verídicos.	

C) COMUNICAÇÃO INCLUSIVA

Conteúdo Apresentado: Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Educação	Conteúdo Obrigatório Exigido: Linguagem e cognição
Link do Conteúdo Apresentado: https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/18826/	
Análise do Conteúdo Apresentado: O foco desta disciplina é apresentar as tecnologias de informação e comunicação aplicadas em educação, em consonância com as modernas tecnologias ativas e a neuroeducação.	
Análise do Conteúdo Obrigatório: Possibilitar aos profissionais da educação o conhecimento sobre a evolução da comunicação, linguagem e fala no desenvolvimento infantil, aprofundando o estudo sobre suas etapas e seus níveis formadores. Conhecer as características sintomatológicas que compreendem a linguagem e as possíveis estratégias de comunicação para minimização das falhas nesta habilidade fundamental.	
Conclusão: O conteúdo apresentado não atende ao conteúdo obrigatório por se fixar apenas em apresentar as	

modernas tecnologias aplicadas em educação e não se aprofundar nos processos de linguagem e cognição.

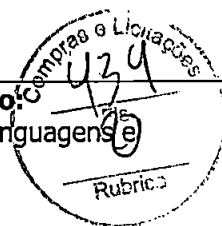
D) GESTÃO E DOCÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO

Conteúdo Apresentado: Educação integral e novas tecnologias	Conteúdo Obrigatório Exigido: O ensino e aprendizagem pós- pandemia
Link do Conteúdo Apresentado: https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/12406/	
Análise do Conteúdo Apresentado: O foco desta disciplina é apresentar as tecnologias de Informação e comunicação aplicadas em educação, em consonância com as modernas tecnologias ativas e a neuroeducação.	
Análise do Conteúdo Obrigatório: O objetivo é apresentar as consequências advindas do período da pandemia covid-19, já pesquisadas e publicadas em relatórios dos processos avaliativos em instituições públicas e privadas, analisar as consequências psicológicas no comportamento dos alunos e docentes, propor ações de resgate do processo de ensino e aprendizagem, bem como divulgar ações que apresentaram sucesso no ensino pós-pandemia.	
Conclusão: O conteúdo proposto não atende ao exigido no conteúdo obrigatório por não ter como objetivo analisar as consequências e ações no ensino pós-pandemia, mas apenas as tecnologias aplicadas em educação, sem referência alguma ao ensino pós-pandemia.	

E) PSICOMOTRICIDADE

Conteúdo Apresentado: Práticas de Ensino para Deficiência Intelectual: Matemática, Leitura e Escrita	Conteúdo Obrigatório Exigido: Deficiência Motora e paralisia cerebral: estratégias educacionais para o trabalho de inclusão
Link do Conteúdo Apresentado: https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/EDI01/	
Análise do Conteúdo Apresentado: O foco desta disciplina, embora esteja relacionado a alguns temas relacionados à inclusão, apresenta temas específicos à deficiência intelectual apenas, notadamente nas áreas da matemática, leitura e escrita, quando que a inclusão abrange muito mais áreas a serem pesquisadas e trabalhadas nas instituições de ensino.	
Análise do Conteúdo Obrigatório: O foco desta disciplina é muito mais abrangente pois objetiva apresentar as estratégias educacionais que estejam relacionadas às diferentes deficiências da educação especial, como: intelectual, física e psicomotora, auditiva, autismo, síndromes diversas, dos transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.	
Conclusão: O conteúdo proposto não atende ao exigido no conteúdo obrigatório por não abranger todas as áreas relativas à educação especial e inclusão	

G) METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA


Conteúdo Apresentado:

8 A construção do Pensamento Lógico-Matemático
9 Educação financeira na educação básica

Conteúdo Obrigatório Exigido:

8 Instrumentos avaliativos das linguagens e processos lógicos matemáticos

Link do Conteúdo Apresentado:

<https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/PCI02/>
<https://trilhaaprendizagem.uniasselvi.com.br/pos/95975/>

Análise do Conteúdo Apresentado:

O raciocínio lógico-matemático tem como objetivo auxiliar na resolução de problemas lógicos que envolvam as funções de atenção, habilidades construtivas, visuoespaciais, organização e memória. Já em relação à Educação financeira na educação, segundo a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, atua em conhecimento de conceitos introdutórios e básicos de finanças e economia.

Análise do Conteúdo Obrigatório:

O objetivo desta disciplina é estudar a natureza do conhecimento lógico-matemático, a aprendizagem e desenvolvimento de acordo com as modernas teorias de aprendizagem e, principalmente, destacar a avaliação e instrumentos avaliativos em matemática e nos processos lógicos-matemáticos.

Conclusão:

O conteúdo proposto não atende ao exigido no conteúdo obrigatório por se fixar apenas em conhecimento do processo lógico-matemático enquanto a educação financeira visa apenas introduzir o educando no uso dos recursos financeiros disponíveis.

10. A exigência de amostra do produto e/ou serviço contrato não é novidade no universo de licitações e contratos públicos, encontra-se respaldo no Tribunal de Contas da União e está previsto no edital em comento.

11. Como se sabe, a finalidade da amostra no Pregão Eletrônico é, a bem da verdade, permitir que a Administração faça aferição de compatibilidade entre a descrição dos serviços prevista em Edital e a solução apresentada pela empresa demanda. Nesse ínterim, é o mecanismo mais viável para análise meramente da proposta ofertada pelo particular, conferindo segurança à Administração quanto à adequação do objeto licitado. Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes¹:

“A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.”

12. Como é cediço, na etapa de julgamento das propostas, podem ser solicitadas amostras dos serviços licitados e **quando não se encontrarem de acordo com as exigências do Termo de**

¹ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública: fases, etapas e atos. Curitiba, 2012. p. 171.



Referência, bem como do descritivo técnico dos serviços a ser entregue, devem as propostas serem desclassificadas.

13. Assim, é plenamente possível que editais de licitação exijam dos licitantes que atestem desempenho e qualidade dos serviços requeridos no ato convocatório, a fim de resguardar a Administração do risco da contratação de serviços que não atendam satisfatoriamente o interesse público.

14. Desta forma, há de se ressaltar que da análise dos documentos apresentados, não restam dúvidas de que a empresa Sociedade Leonardo Da Vinci não atende às especificações do objeto licitado e nesse momento o Município de Fazenda Rio Grande tem a importante missão de não se deixar levar para uma contratação leviana que não condiz com todos os aspectos descritos no Termo de Referência, tampouco atende ao interesse público que conta com um serviço de capacitação de excelência para os profissionais da área da educação municipal.

15. Um curso tão nobre que certamente terá notório impacto na rede municipal de ensino não pode ser tratado com generalismo e falta de conhecimento sobre os temas abordados.

16. Aqui importa destacar que as análises feitas pela empresa recorrente não versam sobre uma questão simplória de nomenclatura dos conteúdos apresentados. Foram feitas análises apuradas e conceituadas de todo programa apresentado e, mais uma vez, frisa-se que o projeto ofertado pela Sociedade Leonardo Da Vinci NÃO CONDIZ com o descritivo do Curso de Pós-graduação objeto do Edital em comento.

17. Assim, ao passo que não restam dúvidas quanto à ausência dos requisitos mínimos desejáveis para os entregáveis do contrato, não há que se falar em aprovação das amostras apresentadas pela empresa Sociedade Leonardo Da Vinci.

18. Diante do exposto, com a devida vênia, não merece prosperar a decisão que Aprovou as Amostras enviadas pela empresa Sociedade Leonardo Da Vinci, uma vez que a documentação ofertada NÃO COMPROVOU efetivamente sua capacidade técnica de executar os serviços licitados, contrariando dispositivos legais e do próprio Termo de Referência.

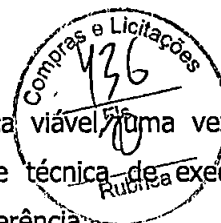
III - PEDIDOS

19. Em face do exposto, com a devida vênia, requer a PROCEDÊNCIA deste Recurso Administrativo para que seja reformada a decisão que a Aprovou as Amostras enviadas pela empresa Sociedade



FACULDADE POLIS CIVITAS

Credenciada pela Portaria Ministerial No. 1121/2016 - DOU de 11/10/2016



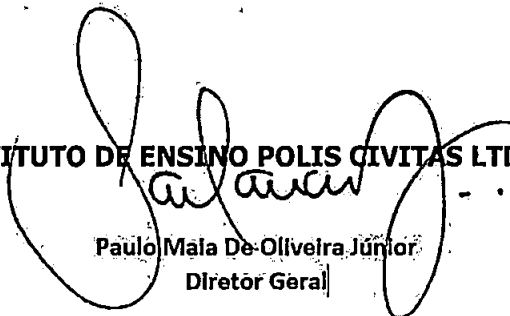
Leonardo Da Vinci, sendo a desclassificação da empresa medida jurídica viável uma vez que a documentação ofertada NÃO COMPROVOU efetivamente sua capacidade técnica de executar os serviços licitados, contrariando dispositivos legais e do próprio Termo de Referência.

20. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail licitacao@poliscivitas.edu.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida Av. Getúlio Vargas, 275 - Centro, Uberlândia - MG, 38400-299, sala 705, Edifício Metropolitan.

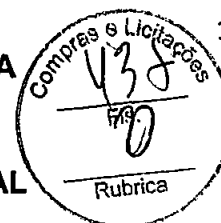
Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.

De Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, 24 de março de 2023.

INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA.


Paulo Maia De Oliveira Júnior
Diretor Geral

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 05/11/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH 00463023707 Detran/PR, inscrito no CPF sob nº 709.031.319-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, nº 1249, casa 10, Bairro Orleans, CEP 82.310-420, Curitiba/PR;

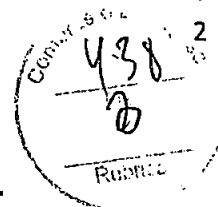
NAHYARA VIEIRA SIMÕES MAIA, brasileira, natural de Londrina/PR, nascida em 03/06/1985, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da RG 8.427.073-3 – SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 044.347.669-10, residente e domiciliada na rua Inácio Wichnewski, nº 1249, casa 10, Bairro Orleans, CEP 82.310-420, Curitiba/PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio Escorsin, nº 1650, salas 5,6,7,8,9 e 10 CEP 82.300-490, Bairro São Braz, Curitiba/PR, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205024355 em 05/06/2003 e última alteração contratual sob nº 20211652343 em 19/03/2021, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social antes de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) passa a ser de R\$ 2.510.560,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais) representados por 2.510.560 (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	2.502.560,00	R\$ 2.502.560,00	99,68%
NAHYARA VIEIRA SIMOES MAIA	8.000,00	R\$ 8.000,00	0,32%
TOTAL	2.510.560,00	R\$ 2.510.560,00	100%

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações havidas nas cláusulas acima, decidem os sócios pela consolidação do contrato social, que é rescrito e suas cláusulas renumeradas, passando a figurar com a seguinte redação consolidada:

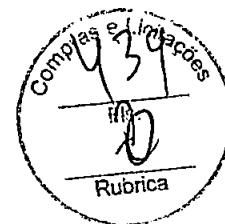
INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355

PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 05/11/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH 00463023707 Detran/PR, inscrito no CPF sob nº 709.031.319-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, nº 1249, casa 10, Bairro Orleans, CEP 82.310-420, Curitiba/PR;

NAHYARA VIEIRA SIMÕES MAIA, brasileira, natural de Londrina/PR, nascida em 03/06/1985, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da RG 8.427.073-3 – SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 044.347.669-10, residente e domiciliada na rua Inácio Wichnewski, nº 1249, casa 10, Bairro Orleans, CEP 82.310-420, Curitiba/PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **INSTITUTO DE ENSIO PÓLIS CIVITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio Escorsin, nº 1650, salas 5,6,7,8,9 e 10 CEP 82.300-490, Bairro São Braz, Curitiba/PR, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205024355 em 05/06/2003 e última alteração contratual sob nº 20211652343 em 19/03/2021, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresarial limitada opera sob a denominação **INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade tem por nome de fantasia: "**FACULDADE PÓLIS CIVITAS**".

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro em Curitiba/PR, na Avenida Antônio Escorsin, nº 1650, salas 5,6,7,8,9 e 10, CEP 82.300-490, Bairro São Braz, Curitiba/PR.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos cotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do arquivamento de seu ato constitutivo.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

Ministrar e administrar cursos superiores de graduação, pós-graduação e extensão, presenciais e à distância; ministrar e administrar cursos de aprendizagem, aperfeiçoamento e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presenciais e à distância; Ministrar e administrar cursos profissionais

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



de nível tecnológico, presenciais e à distância: Atividades de apoio à educação; Edição de livros; Comércio varejista de livros, jornais revistas e papelaria.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.510.560,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais) dividido em 2.510.560 (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	2.502.560,00	R\$ 2.502.560,00	99,68%
NAHYARA VIEIRA SIMOES MAIA	8.000,00	R\$ 8.000,00	0,32%
TOTAL	2.510.560,00	R\$ 2.510.560,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social é subscrito e integralizado em moeda corrente legal do país.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sus quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas, salvo expressa deliberação unanime em contrário dos quotistas.

CLAUSULA SÉTIMA: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem: tal prioridade deverá ser exercida

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência, ou maior prazo a critério dos sócios alienantes.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio **PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR**, que representa a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente que fica autorizado a praticar todos os atos necessários e uteis ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo Único: O administrador nomeado declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer a administração da sociedade.

CLAUSULA NONA: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo administrador, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, previamente e por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

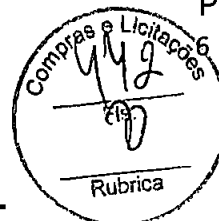
CAPÍTULO V

EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

CLAUSULA DÉCIMA: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O lucro, então verificado, após as deduções previstas, em Lei será dividido entre os sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, salvo expressa deliberação unânime em contrário dos quotistas.

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro apurado será dividido entre os sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, salvo expressa deliberação unânime em contrário dos quotistas.

CAPÍTULO VI

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem a maioria simples, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do art. 1.706 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Anualmente, até 30 de abril, os sócios reunir-se-ão para avaliação dos negócios, apreciação das contas do exercício anterior, e fixação dos rumos futuros da sociedade, inclusive designação de administradores, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A convocação dos sócios, para quaisquer reuniões, poderá ser realizada, por escrito, pessoalmente ou mediante aviso remetido por "AR", com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e os casos previstos em Lei. No caso de dissolução da sociedade, entrará em fase de liquidação e, depois de

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

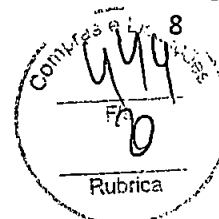
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O socio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo mediante aviso expreso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 1.029 da lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante receberá seus haveres sociais, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data em que se encerra o prazo de 60 (sessenta) dias concedido no aviso de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas e acrescidas de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unanime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A forma de apuração e pagamento de haveres sociais previstas nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência e/ou insolvência de qualquer dos sócios, devendo os haveres sociais serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência, da declaração de insolvência, respectivamente.

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expreso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do socio falecido receberão os haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidos e acrescidos juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unanime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultando o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo: Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita endereçada à sociedade. Deverá a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância ou não com o ingresso dos herdeiros. Decorridos os prazos estabelecidos neste parágrafo, sem qualquer manifestação expressa de vontade será presumido que não há interesse no ingresso dos herdeiros na sociedade, restando-lhes apenas o direito de seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

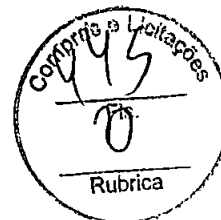
Juntos e contratados fizeram lavrar este instrumento, que assinam em via única.

Curitiba/PR, 18 de dezembro de 2020.

INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
NIRE: 41205024355
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

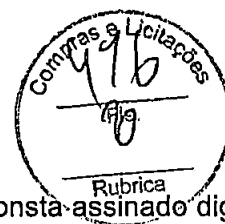
PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR

NAHYARA VIEIRA SIMOES MAIA





ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04434766910	NAHYARA VIEIRA SIMOES MAIA
05279897973	CRISTIANO FRANCISQUEVIS
70903131900	PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2021 08:19 SOB Nº 20214243540.
PROTOCOLO: 214243540 DE 30/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104629086. CNPJ DA SEDE: 05745509000187.
NIRE: 41205024355. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.
INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Assunto: Pedido de impugnação – Pregão Eletrônico nº. 06/2023 - Aquisição de Instituição Fornecedora de Cursos de Formação em Nível de Especialização – Pós-graduação Lato Sensu.

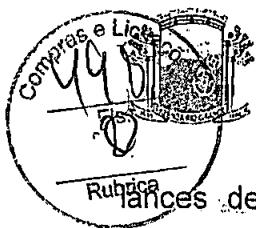
Em resposta ao pedido de esclarecimento.

Informamos que, de acordo com o entendimento desta Secretaria, em especial, da Divisão Pedagógica, subdividida em Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil e Divisão de Ações Intersetoriais, os itens exigidos no Item 14 do Edital, exige da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances a apresentação conforme se segue: "cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; a carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; o ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos, materiais e vídeo aulas, amostra de cada livro (físico ou digital).

A conclusão da equipe técnica desta Secretaria em relação a cada item exigido foi de conformidade com o edital, conforme explicação que se segue;

- Cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba "meu curso", disciplinas C/H.
- Carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba "meu curso", disciplinas C/H.
- Ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos; Contido na página de cada eixo, nas abas: disciplinas, masterclass, cursos livres e saiba mais e nas páginas específicas de cada disciplina.
- Materiais e vídeo aulas; Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.
- Amostra de cada livro (físico ou digital); Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.

Quanto aos demais pontos apresentados no RECURSO ADMINISTRATIVO, em que a solicitante alega que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lances deixou de atender requisitos formais exigidos em edital, em relação a **CONTEÚDO, DISCIPLINA e PROGRAMA**, esta equipe técnica que realizou a análise de acordo com o exigido no item 14 supracitado, não encontra fundamentos na argumentação, haja vista que o edital traz a informação de que deve ser apresentado sete eixos de aprendizagem. Após a análise, fica a conclusão de que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, apresentou em sua plataforma todos os eixos em conformidade com o edital.

No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão da Educação à Luz do Novo Fundeb, conteúdo "Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR", objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada. Em que pese a empresa contestante tenha apresentado sua versão de análise, cabe-nos informar que o edital exige sete eixos de conhecimento com conteúdo mínimo para cada eixo. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances traz em sua plataforma todos os eixos exigidos em edital e dentre as disciplinas apresentadas em cada eixo, traz o conteúdo mínimo exigido. Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, dentro das disciplinas que compõe cada eixo.

Ante ao exposto, a equipe técnica desta Secretaria que ora realizou a análise do material apresentado, conclui que o mesmo encontra-se em conformidade com o exigido em edital.

Ainda em relação ao mesmo eixo supracitado, o conteúdo "Captação de recursos e prestação de contas de termos e compromissos do PAR", objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada. Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de



disciplinas que/c

Quanto a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Metodologia do Ensino de Matemática, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio das disciplinas "Tendências Atuais do Ensino e Aprendizagem de Matemática", "Estilos de Aprendizagem" e "Didática da

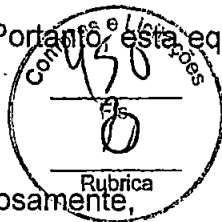


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matemática". Portanto, esta equipe técnica mantém sua opinião retratada na análise inicial.

Atenciosamente,



Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógicos
Decreto: 6706/2022

Rosane Juracy Oliveira
 Francieli M^{te} da Rocha Elizaski
 Sandra G. Seltzer Kuschnir
 Ademir Rodrigues
 Noeli Lucke
 Fabrice dos Santos
 Celso Regina Seniski
 Anderson de Salimio Endriade
 Idalmy J.N. Domiciene
 Fabris de Jesus de Guima Faria
 Lorete de Latina marcondes
 Jolci da Silva de Oliveira
 Jeanine Louisa Moreira A. A. P.
 Raimone Leite da Silva noqueira
 Mayara Miranda de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO QUANTO RESULTADO DE AMOSTRA
Pregão Eletrônico nº 006/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, o qual tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada – instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”**, apresentada pela empresa INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.745.509/0001-87.

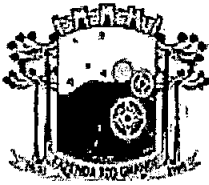
I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o 1º resultado de amostra do PE 006 /2023, mais precisamente com relação ao aceite dos itens 12, 13 ,14 e 15 (reprovados pela comissão de análise de amostra), alegando, que tais especificações encontram-se *divergentes* das que solicitados em edital.

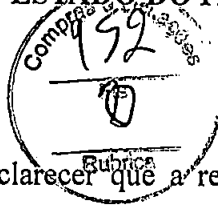
Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente alteração do resultado de amostra e da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma do item 14 do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Inicialmente convém destacar que a modalidade de Pregão é regulada, primordialmente, pela Lei 10.520/2002 e pelo decreto 10.024/2019, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei 8.666/93. No caso concreto, acrescenta-se, ainda, o presente edital e termo de referência.

Tendo em vista o objeto do certame, conforme consta do edital, é evidente que se faz necessária a apresentação de amostras, a fim de garantir uma qualidade mínima não apenas do material, mas também do acabamento, de modo que uma mera lista de características não pode garantir que o produto ofertado atenderia com o devido préstimo ao fim a que se destina.

Assim, logo após a abertura do pregão eletrônico foi classificado a empresa como provisoriamente vencedora, seguiu-se a convocada para apresentar amostra disponibilizar as amostras por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov, até a data de 15 de março de 2023 às 17:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



A análise da amostra foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de equipe pedagógica da *Secretaria Municipal de Educação*, às 07:00 do dia 20 de março de 2023.

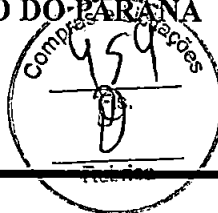
No resultado de amostra da comissão observa-se que a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, apresentou todas as amostras sendo LOTE 05 composto pelos Itens: 12, 13, 14 e 15 do Anexo I.

E, no entanto, a empresa cumpriu com o solicitado em edital.

Reuniram -se dia 29 de março de 2023 e analisaram cautelosamente o pedido de impugnação, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Pedido de impugnação – Pregão Eletrônico nº. 06/2023 - Aquisição de Instituição Fornecedora de Cursos de Formação em Nível de Especialização – Pós-graduação Lato Sensu.

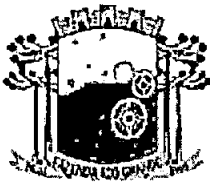
Em resposta ao pedido de esclarecimento.

Informamos que, de acordo com o entendimento desta Secretaria, em especial, da Divisão Pedagógica, subdividida em Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil e Divisão de Ações Intersetoriais, os itens exigidos no Item 14 do Edital, exige da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances a apresentação conforme se segue: "cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; a carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; o ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos, materiais e vídeo aulas, amostra de cada livro (físico ou digital).

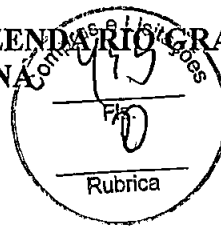
A conclusão da equipe técnica desta Secretaria em relação a cada item exigido foi de conformidade com o edital, conforme explicação que se segue;

- Cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba "meu curso", disciplinas C/H.
- Carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba "meu curso", disciplinas C/H.
- Ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos; Contido na página de cada eixo, nas abas: disciplinas, masterclass, cursos livres e saiba mais e nas páginas específicas de cada disciplina.
- Materiais e vídeo aulas; Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.
- Amostra de cada livro (físico ou digital); Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.

Quanto aos demais pontos apresentados no RECURSO ADMINISTRATIVO, em que a solicitante alega que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

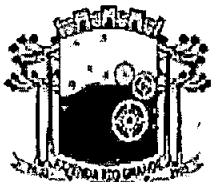
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lances deixou de atender requisitos formais exigidos em edital, em relação a **CONTEÚDO, DISCIPLINA e PROGRAMA**, esta equipe técnica que realizou a análise de acordo com o exigido no item 14 supracitado, não encontra fundamentos na argumentação, haja vista que o edital traz a informação de que deve ser apresentado sete eixos de aprendizagem. Após a análise, fica a conclusão de que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, apresentou em sua plataforma todos os eixos em conformidade com o edital.

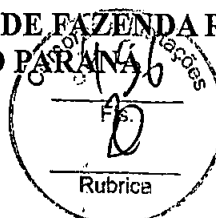
No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão da Educação à Luz do Novo Fundeb, conteúdo "Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR", objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada. Em que pese a empresa contestante tenha apresentado sua versão de análise, cabe-nos informar que o edital exige sete eixos de conhecimento com conteúdo mínimo para cada eixo. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances traz em sua plataforma todos os eixos exigidos em edital e dentre as disciplinas apresentadas em cada eixo, traz o conteúdo mínimo exigido. Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, dentro das disciplinas que compõe cada eixo.

Ante ao exposto, a equipe técnica desta Secretaria que ora realizou a análise do material apresentado, conclui que o mesmo encontra-se em conformidade com o exigido em edital.

Ainda em relação ao mesmo eixo supracitado, o conteúdo "Captação de recursos e prestação de contas de termos e compromissos do PAR", objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada. Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lances dentro de seu material didático de apoio, dentro das disciplinas que compõe cada eixo.

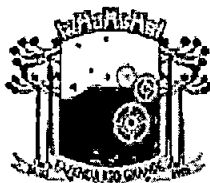
Quanto ao conteúdo "Transferências e Recursos Automáticos e Voluntários" ressaltamos que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, dentro das disciplinas que compõe cada eixo, apresentado dentro dos livros da disciplina ou livro do curso, na aba de cada disciplina específica.

No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Autismo, a apresentação de estratégias de sucesso de práticas baseadas em casos verídicos é apresentada em conteúdo do livro digital da disciplina. Em que pese a solicitante argumente que o conteúdo é apresentado de forma genérica, cabe-nos informar que o edital exige a apresentação de conteúdo mínimo, não explanando se o mesmo deve constar de forma genérica ou ampla, sendo assim, em relação ao contexto, esta equipe técnica mantém sua opinião retratada na análise inicial.

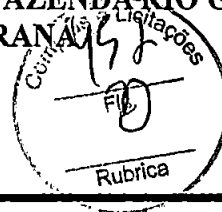
No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão e Docência para a Educação, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio da disciplina "Tópicos Especiais da Educação". Sendo assim, esta equipe técnica mantém sua opinião retratada na análise inicial.

Em relação a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Psicomotricidade, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio da disciplina "Práticas de Ensino para Deficiência Intelectual, Matemática e Escrita." Ante ao exposto, esta equipe técnica mantém sua opinião retratada na análise inicial.

Quanto a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Metodologia do Ensino de Matemática, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio das disciplinas "Tendências Atuais do Ensino e Aprendizagem de Matemática", "Estilos de Aprendizagem" e "Didática da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

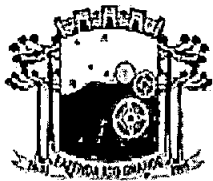
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matemática". Portanto, esta equipe técnica mantém sua opinião retratada na análise inicial.

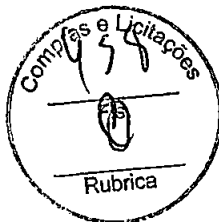
Atenciosamente,

Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógicos
Decreto: 6706/2022

Assessoria Jurídica
Francieli M. da Rocha Elizicki
Dandara G. Delter Kuschnir
Ademir Rodrigues
Neeli Lucke
Fátima dos Santos
Celia Regina Senicki
Endereço do Salimio Endriachi
Silvany M. Domiciães
Jailton de Jesus da Cunha Faria
Lorete de Latina Macanudo
Jolci da Silva de Oliveira
Jelenice Figueira Moreira A. A. P.
Raimonda Basto da Silva Noqueira
Mayara Miranda de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



IV. DA DECISÃO

Segundo a Lei 8.666/1993 em seu art. 3º destaca – se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

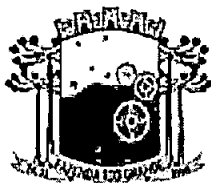
Ainda na Lei 8.666/1993 em seu art. 41º o órgão administrativo não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Ou seja, a administração pública tem como regra seguir as normas e condições do edital.

O autor Medauar traz:

Licitação, no ordenamento brasileiro, é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado. (MEDAUAR, 2000, p. 214).

Cabe ressaltar, que o licitante deve preencher os requisitos legais (habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeira) e oferecer melhor proposta à Administração. Deste modo, será declarado vencedor da licitação e poderá adjudicar seu objeto, conforme disposto no Edital.

Tendo em vista que é dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público, razoabilidade e pela celeridade do processo; por todo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



exposto, sem nada mais a evocar, desta forma, conheço dos pedidos de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada Comissão de amostra, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os resultados licitatórios deste processo.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

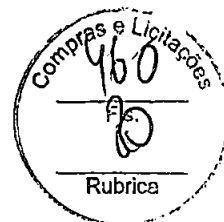
Portaria 241/2022

Pregão/Concorrência Eletrônica

989983.62023 .11724 .4397 .26398057400



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00006/2023

Às 09:00 horas do dia 03 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 134-2022 de 20/05/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 63488/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00006/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada - Instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada - Pós Graduação - Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Curso aperfeiçoamento / especialização profissional**Descrição Complementar:** Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior - devidamente credenciada junto ao MEC - Conceito no mínimo 4 - para execução de serviços de formação continuada - Pós Graduação - Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) - para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 7.417.300,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 100,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.479.900,0000 .**Histórico****Item: 1 - Curso aperfeiçoamento / especialização profissional****Propostas** Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.125.509/0001-59	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	Não	Não	2.000	R\$ 3.700,0000	R\$ 7.400.000,0000	02/03/2023 15:36:26

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao MEC Conceito no mínimo 4 para execução de serviços de formação continuada Pós Graduação. Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A empresa deverá prestar o serviço de formação continuada na modalidade EAD (Ensino A Distância) para profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços; Formação online (EAD Ensino À Distância) com sistema via internet, permitindo o acesso remoto aos conteúdos por intermédio de login e senha individuais (videoaulas), disponibilidade de professor tutor online para mediar o processo de ensino aprendizagem, apostilas em PDF com a possibilidade de impressão, materiais complementares de apoio, avaliação dos conteúdos e emissão de certificado após a conclusão dos estudos e aprovação; A matrícula aos cursos será realizada de forma individual em plataforma virtual a ser disponibilizada pela CONTRATADA na página / site da instituição; PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. GARANTIA: Conforme estabelecido no edital e seus anexos. Declaro estar cliente, e concordar com todas as condições do edital e seus anexos. Declaro também que no valor ofertado estão inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: custos de transporte, seguro e frete, tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; Declaro ainda que, os materiais serão ser novos, de boa qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, entre outros ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.745.509/0001-87	INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA	Sim	Sim	2.000	R\$ 3.708,6500	R\$ 7.417.300,0000	01/03/2023 10:44:30
--------------------	--	-----	-----	-------	----------------	--------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao MEC Conceito no mínimo 4 para execução de serviços de formação continuada Pós

Graduação Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência.

Porte da empresa: ME/EPP

04.298.309/0008-37 IBMEC Não Não 2.000 R\$ 3.708,6500 R\$ 7.417.300,0000 03/03/2023 06:35:38
EDUCACIONAL LTDA.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior - devidamente credenciada junto ao MEC - Conceito no mínimo 4 - para execução de serviços de formação continuada - Pós Graduação - Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) - para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

01.894.432/0001-56 SOCIEDADE Não Não 2.000 R\$ 3.708,6500 R\$ 7.417.300,0000 03/03/2023 07:41:49
EDUCACIONAL
LEONARDO DA
VINCI LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior - devidamente credenciada junto ao MEC - Conceito no mínimo 4 - para execução de serviços de formação continuada - Pós Graduação - Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) - para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 7.417.300,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:00:04:283
R\$ 7.417.300,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:00:04:283
R\$ 7.417.300,0000	04.298.309/0008-37	03/03/2023 09:00:04:283
R\$ 7.400.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:00:04:283
R\$ 7.100.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:03:04:637
R\$ 7.000.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:03:36:387
R\$ 6.000.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:05:44:780
R\$ 5.900.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:06:17:133
R\$ 5.800.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:06:32:753
R\$ 5.509.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:06:56:700
R\$ 5.400.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:07:33:033
R\$ 5.390.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:07:48:960
R\$ 5.000.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:08:02:413
R\$ 4.990.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:08:25:710
R\$ 4.749.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:08:26:250
R\$ 4.600.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:08:39:257
R\$ 4.500.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:08:49:763
R\$ 4.369.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:08:54:273
R\$ 4.300.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:09:10:257
R\$ 4.084.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:09:25:257
R\$ 3.900.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:09:48:647
R\$ 3.800.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:10:43:940
R\$ 3.750.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:10:47:610
R\$ 3.700.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:11:12:773
R\$ 3.500.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:11:15:070
R\$ 3.400.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:11:51:207
R\$ 3.300.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:12:17:330
R\$ 3.000.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:12:22:653
R\$ 2.800.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:12:38:323
R\$ 2.990.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:12:38:407
R\$ 2.700.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:12:49:407
R\$ 2.500.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:12:56:880
R\$ 2.450.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:13:19:527
R\$ 2.000.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:13:42:483
R\$ 2.500.100,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:13:49:460
R\$ 1.990.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:14:07:217
R\$ 1.900.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:14:38:253
R\$ 1.899.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:15:45:190
R\$ 1.850.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:16:18:183
R\$ 1.840.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:16:44:877
R\$ 1.800.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:17:00:523
R\$ 1.790.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:17:22:213
R\$ 1.690.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:17:45:297

R\$ 1.680.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:18:14:210
R\$ 1.590.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:18:45:533
R\$ 1.589.900,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:19:15:427
R\$ 1.480.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:19:56:897
R\$ 1.479.900,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:20:39:413
R\$ 1.390.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:21:02:217

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item



Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	03/03/2023 09:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento	03/03/2023 09:23:03	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	03/03/2023 09:23:03	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 09:41:09	Convocado para envio de anexo o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 10:07:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 10:41:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 11:25:07	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59.
Aceite de proposta	03/03/2023 11:25:25	Aceite Individual da proposta. Fornecedor: UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 1.390.000,0000.
Inabilitação de fornecedor	03/03/2023 14:53:16	Inabilitação de proposta. Fornecedor: UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 1.390.000,0000. Motivo: Desta forma o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, foi INABILITADO. Por não não comprovar sua habilitação e também deixar de apresentar a Certidão Federal exigida para a habilitação, conforme estabelece Item 13.7 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 15:05:09	Convocado para envio de anexo o fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 15:32:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56.
Aceite de proposta	03/03/2023 15:48:47	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 1.479.900,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/03/2023 17:03:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/03/2023 13:48:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56.
Habilitação de fornecedor	29/03/2023 15:57:33	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56
Registro de intenção de recurso	29/03/2023 16:03:42	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA CNPJ/CPF: 05745509000187. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer, uma vez que foram utilizados critérios subjetivos na análises das amostras apresentadas pela empresa vencedora, o que é rechaçado pela legislação p
Aceite de intenção de recurso	29/03/2023 16:34:43	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA, CNPJ/CPF: 05745509000187.

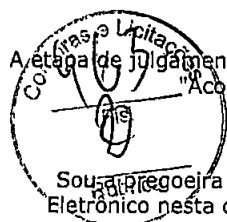
Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.745.509/0001-87	29/03/2023 16:03	29/03/2023 16:34	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recorrer, uma vez que foram utilizados critérios subjetivos na análises das amostras apresentadas pela empresa vencedora, o que é rechaçado pela legislação pertinente.			

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
------	----------

Sistema	03/03/2023 09:00:06	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:30 e entre 13:00 e 16:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/03/2023 09:00:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	03/03/2023 09:23:03	O item 1 está encerrado.
Sistema	03/03/2023 09:26:53	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	03/03/2023 09:28:08	Bom dia a todos.
Pregoeiro	03/03/2023 09:28:18	Sou o pregoeiro Evelyn, estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
Pregoeiro	03/03/2023 09:28:46	Gostaria de destacar que os Avisos de Abertura de Licitação foram amplamente divulgados no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Compras.gov.
Pregoeiro	03/03/2023 09:29:02	1) Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada Sessão, a data e o horário das próximas Sessões.
Pregoeiro	03/03/2023 09:29:26	2) Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção. (...) (...)Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
Pregoeiro	03/03/2023 09:29:33	3) Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
Pregoeiro	03/03/2023 09:29:44	Realizarei a negociação de preços, em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19, e se necessário, diligências dos documentos já apresentados.
Pregoeiro	03/03/2023 09:30:53	O prazo para resposta será de 10 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.
Pregoeiro	03/03/2023 09:31:05	Para UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA - Sr. licitante, é possível redução do lote 01?
03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:32:58	Ola bom dia,
03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:38:11	Infelizmente estamos no nosso mínimo não conseguimos reduzir,
Pregoeiro	03/03/2023 09:38:36	Para UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA - Certo.
Pregoeiro	03/03/2023 09:39:48	Para UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA - Solicito aos senhores envio de propostas atualizadas, até às 13:40 horas do dia 03/03/2023, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasgov, em arquivo único, devidamente assinadas pelo representante legal e conter o descritivo exatamente igual ao do Anexo I, com todas as informações do item.
Pregoeiro	03/03/2023 09:40:53	Senhor fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	03/03/2023 09:41:09	ok, enviaremos
03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:42:13	estamos à disposição
03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:44:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	03/03/2023 10:07:48	Senhor fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	03/03/2023 10:41:18	Para UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA - Senhores, favor retificar PROPOSTA ATUALIZADA. Ajustar o valor do item unitário.
Pregoeiro	03/03/2023 10:42:27	o valor do item unitario esta R\$ 695,00 vezes 2.000 = R\$ 1.390.000,00
03.125.509/0001-59	03/03/2023 10:45:18	qual valor esta errado?
03.125.509/0001-59	03/03/2023 10:45:30	Senhor fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	03/03/2023 11:25:07	Informo a todos que a proposta da proponente foi aceita.
Pregoeiro	03/03/2023 11:26:23	Após, estaremos analisando a documentação de habilitação da empresa.
Pregoeiro	03/03/2023 11:26:48	A retomada da sessão será 03/03/2023 às 14:30.
Pregoeiro	03/03/2023 11:28:36	



Pregoeiro	03/03/2023 14:42:51	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	03/03/2023 14:44:35	Informo que o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, não apresentou a Certidão Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme solicita o item 13.3.1 do edital.
Pregoeiro	03/03/2023 14:46:10	Realizado consulta no cadastral no SICAF, em: 03/03/2023 11:34 e consta Sem Informação sobre a Regularidade Fiscal com a Receita Federal.
Pregoeiro	03/03/2023 14:50:56	Desta forma o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59 foi INABILITADO. Por não não comprovar sua habilitação e também deixar de apresentar a Certidão Federal exigida para a habilitação, conforme estabelece item 13.7 do edital.
Pregoeiro	03/03/2023 14:51:18	Assim chamarei o próximo colocado.
Pregoeiro	03/03/2023 14:52:10	Para SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - Sr. licitante, é possível redução no valor do lote 01?
Pregoeiro	03/03/2023 14:52:34	Para SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - Prazo para manifestação de até 15:02.
01.894.432/0001-56	03/03/2023 14:55:58	Boa tarde!!! Não é possível reduzir pois chegamos ao valor mínimo para executar os serviços propostos no TR.
Pregoeiro	03/03/2023 15:04:18	Para SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - Certo.
Pregoeiro	03/03/2023 15:04:44	Para SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - Solicito aos senhores envio de propostas atualizadas, até às 18:04 horas do dia 03/03/2023, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasgov, em arquivo único, devidamente assinadas pelo representante legal e conter o descritivo exatamente igual ao do Anexo I, com todas as informações do item.
Sistema	03/03/2023 15:05:09	Senhor fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
01.894.432/0001-56	03/03/2023 15:07:18	Certo! Encaminharemos proposta ajustada até o horário determinado.
Sistema	03/03/2023 15:32:28	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	03/03/2023 15:49:17	Informo a todos que a proposta da proponente foi aceita.
Pregoeiro	03/03/2023 16:25:03	Como estamos em análise das documentações de habilitação.
Pregoeiro	03/03/2023 16:26:00	como estamos em análise junto com a equipe de apoio das documentações anexadas.
Pregoeiro	03/03/2023 16:26:09	A retomada da sessão será 06/03/2023 às 14:30.
Pregoeiro	06/03/2023 14:52:14	boa tarde a todos.
Pregoeiro	06/03/2023 17:00:06	No cumprimento das exigências estabelecidas no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico.
Pregoeiro	06/03/2023 17:00:14	1ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
Pregoeiro	06/03/2023 17:00:44	Convocamos a licitante: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
Pregoeiro	06/03/2023 17:01:31	Para apresentar amostra por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov até a data: 15/03/2023 às 17:00.
Pregoeiro	06/03/2023 17:02:22	A análise da amostra será realizada: 20/03/2023 às 07:00.
Sistema	06/03/2023 17:03:05	Senhor fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	06/03/2023 17:06:22	Data de retomada da sessão para divulgação do resultado: 22/03/2023 às 09:00.
Sistema	15/03/2023 13:48:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	22/03/2023 09:03:28	Bom dia a todos.
Pregoeiro	22/03/2023 09:04:56	Informa-se 1º RESULTADO DE AMOSTRA - PE 006/2023.
Pregoeiro	22/03/2023 09:07:10	A empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, foi APROVADA no 1º Resultado de análise da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, estando em conformidade de acordo com Anexo I do Edital.
Pregoeiro	22/03/2023 09:08:20	A empresa Interessada em interpor recurso/impugnação ao resultado ou laudo de amostras, deve fazê-lo até o dia 27 de março 2023 às 17:00 através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.
Pregoeiro	22/03/2023 09:08:52	Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, telefone: (41) 3627-8509 - Consulta do processo na íntegra pelo link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> -
Pregoeira Evelyn Abreu

Pregoeiro 22/03/2023
09:09:47

Data de retomada da sessão: 28/03/2023 às 09:00.

Pregoeiro 22/03/2023
09:10:00

Ótimo dia a todos.

Pregoeiro 29/03/2023
08:39:49

Data de retomada da sessão: 29/03/2023 às 13:30.

Pregoeiro 29/03/2023
14:33:20

Boa tarde a todos.

Pregoeiro 29/03/2023
14:44:22



Estamos no aguardo da resposta da equipe técnica de educação quanto a análise ao pedido de Impugnação ao resultado de amostra.

Pregoeiro 29/03/2023
15:52:39

Informo que a impugnação foi DECIDIDA pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interposto pela licitante Instituto de Ensino Polis Civitas LTDA, quanto ao 1º Resultado de Amostras - PE 06-2023.

Pregoeiro 29/03/2023
15:53:45

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra em nosso site pelo link Portal Transparência:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Maiores informações pelo tel 41 3627 8509 ou e-mail:

licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Pregoeiro 29/03/2023
15:54:01

Portanto dando sequência.

Pregoeiro 29/03/2023
15:56:21

Registro que foram analisados os documentos habilitatórios anexados no sistema por parte da proponentes do Menor Preço Global, em conjunto com diligências efetuadas nos registros do SICAF, em conformidade com os pareceres técnico e contábil, assim como a autenticidades dos documentos apresentados.

Pregoeiro 29/03/2023
15:57:00

Deste modo, a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA é considerada habilitada.

Pregoeiro 29/03/2023
15:57:15

Assim, promoverei neste momento a aceitação da habilitação da licitante no sistema.

Pregoeiro 29/03/2023
15:57:23

Em ato contínuo, abrirei o prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação de intenção de recurso através de funcionalidade disponibilizada pelo sistema, conforme prevê o Edital.

Sistema 29/03/2023
15:57:35

Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Pregoeiro 29/03/2023
16:02:10

Foi informado o prazo final para registro de Intenção de recursos: 29/03/2023 às 16:32:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	03/03/2023 08:30:40	
Abertura da sessão pública	03/03/2023 09:00:06	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	03/03/2023 09:26:52	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	29/03/2023 15:57:35	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	29/03/2023 16:02:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 29/03/2023 às 16:32:00.

Data limite para registro de recurso: 03/04/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 06/04/2023.

Data limite para registro de decisão: 20/04/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:41 horas do dia 29 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

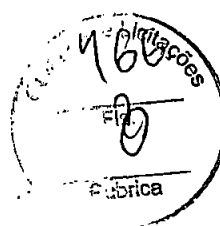
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES P
Pregoeiro Oficial

DAIANE SUELYN HOROBINSKI SERAFIM
Equipe de Apoio



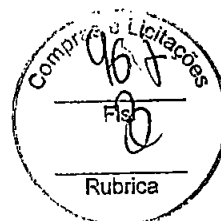
Imprimir o
Relatório

1



Pregão/Concorrência Eletrônica

989983.62023 .11724 .4397 .26398057400

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**
Nº 00006/2023

Às 09:00 horas do dia 03 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 134-2022 de 20/05/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 63488/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00006/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada - Instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada - Pós Graduação - Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Curso aperfeiçoamento / especialização profissional**Descrição Complementar:** Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior - devidamente credenciada junto ao MEC - Conceito no mínimo 4 - para execução de serviços de formação continuada - Pós Graduação - Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) - para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 7.417.300,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 100,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.479.900,0000 .**Histórico****Item: 1 - Curso aperfeiçoamento / especialização profissional****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.125.509/0001-59	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	Não	Não	2.000	R\$ 3.700,0000	R\$ 7.400.000,0000	02/03/2023 15:36:26

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao MEC Conceito no mínimo 4 para execução de serviços de formação continuada Pós Graduação. Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A empresa deverá prestar o serviço de formação continuada na modalidade EAD (Ensino A Distância) para profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços; Formação online (EAD Ensino À Distância) com sistema via internet, permitindo o acesso remoto aos conteúdos por Intermediário de login e senha individuais (videoaulas), disponibilidade de professor tutor online para mediar o processo de ensino aprendizagem, apostilas em PDF com a possibilidade de impressão, materiais complementares de apoio, avaliação dos conteúdos e emissão de certificado após a conclusão dos estudos e aprovação; A matrícula aos cursos será realizada de forma individual em plataforma virtual a ser disponibilizada pela CONTRATADA na página / site da instituição; PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. GARANTIA: Conforme estabelecido no edital e seus anexos. Declaro estar ciente, e concordar com todas as condições do edital e seus anexos. Declaro também que no valor ofertado estão inclusos todas as despesas que influem nos custos, tais como: custos de transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; Declaro ainda que, os materiais serão ser novos, de boa qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, entre outros ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.745.509/0001-87	INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA	Sim	Sim	2.000	R\$ 3.708,6500	R\$ 7.417.300,0000	01/03/2023 10:44:30
--------------------	--	-----	-----	-------	----------------	--------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao MEC Conceito no mínimo 4 para execução de serviços de formação continuada Pós

Graduação Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência.

Porte da empresa: ME/EPP

04.298.309/0008-37	IBMEC EDUCACIONAL LTDA.	Não	Não	2.000	R\$ 3.708,6500	R\$ 7.417.300,0000	03/03/2023 06:35:38
--------------------	-------------------------	-----	-----	-------	----------------	--------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior - devidamente credenciada junto ao MEC - Conceito no mínimo 4 - para execução de serviços de formação continuada - Pós Graduação - Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) - para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

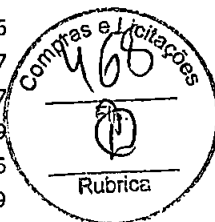
01.894.432/0001-56	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA	Não	Não	2.000	R\$ 3.708,6500	R\$ 7.417.300,0000	03/03/2023 07:41:49
--------------------	--	-----	-----	-------	----------------	--------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada / Instituição de Ensino Superior - devidamente credenciada junto ao MEC - Conceito no mínimo 4 - para execução de serviços de formação continuada - Pós Graduação - Lato Sensu, no formato EAD (Educação À Distância) - para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital / Termo de Referência

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 7.417.300,0000	01.894.432/0001-56	09/03/2023 09:00:04:283
R\$ 7.417.300,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:00:04:283
R\$ 7.417.300,0000	04.298.309/0008-37	03/03/2023 09:00:04:283
R\$ 7.400.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:00:04:283
R\$ 7.100.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:03:04:637
R\$ 7.000.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:03:36:387
R\$ 6.000.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:05:44:780
R\$ 5.900.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:06:17:133
R\$ 5.800.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:06:32:753
R\$ 5.509.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:06:56:700
R\$ 5.400.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:07:33:033
R\$ 5.390.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:07:48:960
R\$ 5.000.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:08:02:413
R\$ 4.990.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:08:25:710
R\$ 4.749.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:08:26:250
R\$ 4.600.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:08:39:257
R\$ 4.500.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:08:49:763
R\$ 4.369.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:08:54:273
R\$ 4.300.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:09:10:257
R\$ 4.084.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:09:25:257
R\$ 3.900.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:09:48:647
R\$ 3.800.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:10:43:940
R\$ 3.750.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:10:47:610
R\$ 3.700.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:11:12:773
R\$ 3.500.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:11:15:070
R\$ 3.400.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:11:51:207
R\$ 3.300.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:12:17:330
R\$ 3.000.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:12:22:653
R\$ 2.800.000,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:12:38:323
R\$ 2.990.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:12:38:407
R\$ 2.700.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:12:49:407
R\$ 2.500.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:12:56:880
R\$ 2.450.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:13:19:527
R\$ 2.000.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:13:42:483
R\$ 2.500.100,0000	05.745.509/0001-87	03/03/2023 09:13:49:460
R\$ 1.990.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:14:07:217
R\$ 1.900.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:14:38:253
R\$ 1.899.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:15:45:190
R\$ 1.850.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:16:18:183
R\$ 1.840.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:16:44:877
R\$ 1.800.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:17:00:523
R\$ 1.790.000,0000	01.894.432/0001-56	03/03/2023 09:17:22:213
R\$ 1.690.000,0000	03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:17:45:297

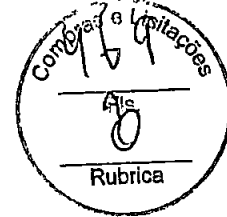


R\$ 1.680.000,0000
R\$ 1.590.000,0000
R\$ 1.589.900,0000
R\$ 1.480.000,0000
R\$ 1.479.900,0000
R\$ 1.390.000,0000

01.894.432/0001-56
03.125.509/0001-59
01.894.432/0001-56
03.125.509/0001-59
01.894.432/0001-56
03.125.509/0001-59

03/03/2023 09:18:14:210
03/03/2023 09:18:45:533
03/03/2023 09:19:15:427
03/03/2023 09:19:56:897
03/03/2023 09:20:39:413
03/03/2023 09:21:02:217

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item



Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	03/03/2023 09:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento	03/03/2023 09:23:03	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	03/03/2023 09:23:03	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 09:41:09	Convocado para envio de anexo o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 10:07:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 10:41:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 11:25:07	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59.
Aceite de proposta	03/03/2023 11:25:25	Aceite Individual da proposta. Fornecedor: UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 1.390.000,0000.
Inabilitação de fornecedor	03/03/2023 14:53:16	Inabilitação de proposta. Fornecedor: UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 1.390.000,0000. Motivo: Desta forma o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, foi INABILITADO. Por não não comprovar sua habilitação e também deixar de apresentar a Certidão Federal exigida para a habilitação, conforme estabelece item 13.7 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 15:05:09	Convocado para envio de anexo o fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/03/2023 15:32:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56.
Aceite de proposta	03/03/2023 15:48:47	Aceite Individual da proposta. Fornecedor: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 1.479.900,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/03/2023 17:03:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/03/2023 13:48:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56.
Habilitação de fornecedor	29/03/2023 15:57:33	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56
Registro de intenção de recurso	29/03/2023 16:03:42	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA CNPJ/CPF: 05745509000187. Motivo: Manifestamos Intenção de recorrer, uma vez que foram utilizados critérios subjetivos na análises das amostras apresentadas pela empresa vencedora, o que é rechaçado pela legislação p
Aceite de intenção de recurso	29/03/2023 16:34:43	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA, CNPJ/CPF: 05745509000187.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.745.509/0001-87	29/03/2023 16:03	29/03/2023 16:34	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recorrer, uma vez que foram utilizados critérios subjetivos na análises das amostras apresentadas pela empresa vencedora, o que é rechaçado pela legislação pertinente.			

Troca de Mensagens

Data

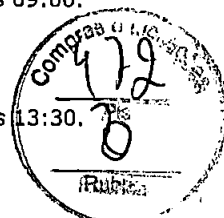
Mensagem

Sistema	03/03/2023 09:00:06	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:30 e entre 13:00 e 16:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/03/2023 09:00:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	03/03/2023 09:23:03	O item 1 está encerrado.
Sistema	03/03/2023 09:26:53	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	03/03/2023 09:28:08	Bom dia a todos.
Pregoeiro	03/03/2023 09:28:18	Sou a pregoeira Evelyn, estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
Pregoeiro	03/03/2023 09:28:46	Gostaria de destacar que os Avisos de Abertura de Licitação foram amplamente divulgados no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Compras.gov.
Pregoeiro	03/03/2023 09:29:02	1) Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada Sessão, a data e o horário das próximas Sessões.
Pregoeiro	03/03/2023 09:29:26	2) Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção. (...) Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
Pregoeiro	03/03/2023 09:29:33	3) Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
Pregoeiro	03/03/2023 09:29:44	Realizarei a negociação de preços, em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19, e se necessário, diligências dos documentos já apresentados.
Pregoeiro	03/03/2023 09:30:53	O prazo para resposta será de 10 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.
Pregoeiro	03/03/2023 09:31:05	Para UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA - Sr. licitante, é possível redução do lote 01?
Pregoeiro	03/03/2023 09:32:58	Ola bom dia,
03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:38:11	Infelizmente estamos no nosso mínimo não conseguimos reduzir,
03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:38:36	Para UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA - Certo.
Pregoeiro	03/03/2023 09:39:48	Para UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA - Solicito aos senhores envio de propostas atualizadas, até às 13:40 horas do dia 03/03/2023, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasgov, em arquivo único, devidamente assinadas pelo representante legal e conter o descritivo exatamente igual ao do Anexo I, com todas as informações do item.
Pregoeiro	03/03/2023 09:40:53	Senhor fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	03/03/2023 09:41:09	ok, enviaremos
03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:42:13	estamos à disposição
03.125.509/0001-59	03/03/2023 09:44:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	03/03/2023 10:07:48	Senhor fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	03/03/2023 10:41:18	Para UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA - Senhores, favor retificar PROPOSTA ATUALIZADA. Ajustar o valor do item unitário.
Pregoeiro	03/03/2023 10:42:27	o valor do item unitario esta R\$ 695,00 vezes 2.000 = R\$ 1.390.000,00
03.125.509/0001-59	03/03/2023 10:45:18	qual valor esta errado?
03.125.509/0001-59	03/03/2023 10:45:30	Senhor fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	03/03/2023 11:25:07	Informo a todos que a proposta da proponente foi aceita.
Pregoeiro	03/03/2023 11:26:23	Após, estaremos analisando a documentação de habilitação da empresa.
Pregoeiro	03/03/2023 11:26:48	A retomada da sessão será 03/03/2023 às 14:30.
Pregoeiro	03/03/2023 11:28:36	

Pregoeiro	03/03/2023 14:42:51	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	03/03/2023 14:44:35	Informo que o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, não apresentou a Certidão Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme solicita o item 13.3.1 do edital.
Pregoeiro	03/03/2023 14:46:10	Realizado consulta no cadastral no SICAF, em: 03/03/2023 11:34 e consta Sem Informação sobre a Regularidade Fiscal com a Receita Federal.
Pregoeiro	03/03/2023 14:50:56	Desta forma o fornecedor UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA, CNPJ/CPF: 03.125.509/0001-59, foi INABILITADO. Por não não comprovar sua habilitação e também deixar de apresentar a Certidão Federal exigida para a habilitação, conforme estabelece item 13.7 do edital.
Pregoeiro	03/03/2023 14:51:18	Assim chamarei o próximo colocado.
Pregoeiro	03/03/2023 14:52:10	Para SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - Sr. licitante, é possível redução no valor do lote 01?
Pregoeiro	03/03/2023 14:52:34	Para SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - Prazo para manifestação de até 15:02.
01.894.432/0001-56	03/03/2023 14:55:58	Boa tarde!!! Não é possível reduzir pois chegamos ao valor mínimo para executar os serviços propostos no TR.
Pregoeiro	03/03/2023 15:04:18	Para SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - Certo.
Pregoeiro	03/03/2023 15:04:44	Para SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - Solicito aos senhores envio de propostas atualizadas, até às 18:04 horas do dia 03/03/2023, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasgov, em arquivo único, devidamente assinadas pelo representante legal e conter o descritivo exatamente igual ao do Anexo I, com todas as informações do item.
Sistema	03/03/2023 15:05:09	Senhor fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
01.894.432/0001-56	03/03/2023 15:07:18	Certo! Encaminharemos proposta ajustada até o horário determinado.
Sistema	03/03/2023 15:32:28	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	03/03/2023 15:49:17	Informo a todos que a proposta da proponente foi aceita.
Pregoeiro	03/03/2023 16:25:03	Como estamos em análise das documentações de habilitação.
Pregoeiro	03/03/2023 16:26:00	como estamos em análise junto com a equipe de apoio das documentações anexadas.
Pregoeiro	03/03/2023 16:26:09	A retomada da sessão será 06/03/2023 às 14:30.
Pregoeiro	06/03/2023 14:52:14	boa tarde a todos.
Pregoeiro	06/03/2023 17:00:06	No cumprimento das exigências estabelecidas no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico.
Pregoeiro	06/03/2023 17:00:14	1ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
Pregoeiro	06/03/2023 17:00:44	Convocamos a licitante: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
Pregoeiro	06/03/2023 17:01:31	Para apresentar amostra por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov até a data: 15/03/2023 às 17:00.
Pregoeiro	06/03/2023 17:02:22	A análise da amostra será realizada: 20/03/2023 às 07:00.
Sistema	06/03/2023 17:03:05	Senhor fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	06/03/2023 17:06:22	Data de retomada da sessão para divulgação do resultado: 22/03/2023 às 09:00.
Sistema	15/03/2023 13:48:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	22/03/2023 09:03:28	Bom dia a todos.
Pregoeiro	22/03/2023 09:04:56	Informa-se 1º RESULTADO DE AMOSTRA - PE 006/2023.
Pregoeiro	22/03/2023 09:07:10	A empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CNPJ/CPF: 01.894.432/0001-56, foi APROVADA no 1º Resultado de análise da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, estando em conformidade de acordo com Anexo I do Edital.
Pregoeiro	22/03/2023 09:08:20	A empresa interessada em interpor recurso/impugnação ao resultado ou laudo de amostras, deve fazê-lo até o dia 27 de março 2023 às 17:00 através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.
Pregoeiro	22/03/2023 09:08:52	Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, telefone: (41) 3627-8509 - Consulta do processo na íntegra pelo link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> -
Pregoeira Evelyn Abreu

Pregoeiro	22/03/2023 09:09:47	Data de retomada da sessão: 28/03/2023 às 09:00.
Pregoeiro	22/03/2023 09:10:00	Ótimo dia a todos.
Pregoeiro	29/03/2023 08:39:49	Data de retomada da sessão: 29/03/2023 às 13:30.
Pregoeiro	29/03/2023 14:33:20	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	29/03/2023 14:44:22	Estamos no aguardo da resposta da equipe técnica de educação quanto a análise ao pedido de Impugnação ao resultado de amostra.
Pregoeiro	29/03/2023 15:52:39	Informo que a impugnação foi DECIDIDA pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interposto pela licitante Instituto de Ensino Polis Civitas LTDA, quanto ao 1º Resultado de Amostras - PE 06-2023.
Pregoeiro	29/03/2023 15:53:45	O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra em nosso site pelo link Portal Transparência: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023 . Maiores informações pelo tel 41 3627 8509 ou e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com .
Pregoeiro	29/03/2023 15:54:01	Portanto dando sequência.
Pregoeiro	29/03/2023 15:56:21	Registro que foram analisados os documentos habilitatórios anexados no sistema por parte da proponentes do Menor Preço Global, em conjunto com diligências efetuadas nos registros do SICAF, em conformidade com os pareceres técnico e contábil, assim como a autenticidades dos documentos apresentados.
Pregoeiro	29/03/2023 15:57:00	Deste modo, a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA é considerada habilitada.
Pregoeiro	29/03/2023 15:57:15	Assim, promoverei neste momento a aceitação da habilitação da licitante no sistema.
Pregoeiro	29/03/2023 15:57:23	Em ato contínuo, abrirei o prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação de intenção de recurso através de funcionalidade disponibilizada pelo sistema, conforme prevê o Edital.
Sistema	29/03/2023 15:57:35	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	29/03/2023 16:02:10	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 29/03/2023 às 16:32:00.



Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	03/03/2023 08:30:40	
Abertura da sessão pública	03/03/2023 09:00:06	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	03/03/2023 09:26:52	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	29/03/2023 15:57:35	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	29/03/2023 16:02:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 29/03/2023 às 16:32:00.

Data limite para registro de recurso: 03/04/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 06/04/2023.

Data limite para registro de decisão: 20/04/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:41 horas do dia 29 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES P
Pregoeiro Oficial

DAIANE SUELYN HOROBINSKI SERAFIM
Equipe de Apoio

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**RECURSO :**

AO ILUSTRE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

O INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº: 05.745.509/0001-87, com sede na Av. Antonio Escorsin, nº 1650, São Braz, Curitiba/PR, CEP 82.300-490 vem, por seu procurador abaixo assinado, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA no certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 06/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada Pós-Graduação Lato Sensu no formato online EAD (Educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
2. Participaram do certame outras empresas, dentre elas a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Após acirrada disputa em fase de lances, a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI foi convocada a apresentar amostras, conforme determina o item 14 do Instrumento Convocatório.
3. Ato contínuo, os documentos apresentados foram disponibilizados para análise da Recorrente. A Recorrente, ciente das inconsistências apresentadas entre as amostras e as exigências do instrumento convocatório, impugnou ponto a ponto o material apresentado.
4. A Impugnação ofertada pela Recorrente não fora aceita e da leitura do relatório final é possível constatar que não foram utilizados critérios de julgamento objetivos, o que é vedado no ordenamento jurídico regente dos processos licitatórios.
5. Isto posto, a decisão que aceitou tecnicamente o material apresentado pela SOCIEDADE LEONARDO DA VINCI e a declarou habilitada deixou de privilegiar critério objetivos, inclusive previstos em Edital, constituindo afronta aos princípios norteadores do processo licitatório, razão pela qual deve ser reformada.

II - DO DIREITO**II.1 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO OBJETIVO - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

6. Inicialmente importa destacar que o objeto do presente recurso não versa sobre as mesmas matérias abordadas na Impugnação às Amostras apresentadas pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, que, embora reste claro que não atendem às exigências do instrumento convocatório, já foram exploradas em momento oportuno.
7. Tem-se, na verdade, Recurso Administrativo face aos CRITÉRIOS utilizados pelo Órgão Licitante no momento de apuração das amostras, os quais a priori não estão de acordo com parâmetros objetivos definidos em Edital.
8. O Edital em epígrafe ao tratar das amostras assim determina:
14. DAS AMOSTRAS
14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 7 (sete) dias úteis, após o certame licitatório, anteriormente à assinatura da Ata de Registro de Preços, o cronograma com a carga horária de cada eixo / curso; a carga horária de cada conteúdo / disciplina que compõe o eixo / curso; o ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos, materiais e vídeoaulas, bem como uma amostra de cada livro (físico ou digital) para a aprovação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
9. O Termo de Referência, por sua vez, deixa claro quanto ao descritivo técnico dos conteúdos específicos da formação online e quais as temáticas mínimas relacionadas por eixo/curso, definindo, portanto, conteúdo mínimo por eixo/curso.
10. Ocorre, entretanto, que o material apresentado pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA não contempla todos os conteúdos mínimos exigidos por eixo/curso e, mesmo após manifestação expressa da Recorrente, foram aceitos como válidos, contrariando os critérios de julgamento previstos em edital e na lei.
11. A exigência de amostra do produto e/ou serviço contrato não é novidade no universo de licitações e contratos públicos, encontra-se respaldo no Tribunal de Contas da União e está previsto no edital em comento.
12. Como se sabe, a finalidade da amostra no Pregão Eletrônico é, a bem da verdade, permitir que a Administração faça aferição de compatibilidade entre a descrição dos serviços prevista em Edital e a solução apresentada pela empresa demandada. Nesse ínterim, é o mecanismo mais viável para análise meramente da proposta ofertada pelo particular, conferindo segurança à Administração quanto à adequação do objeto licitado. Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes :

"A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração."

13. Como é cediço, na etapa de julgamento das propostas, podem ser solicitadas amostras dos serviços licitados quando não se encontrarem de acordo com as exigências do Termo de Referência, bem como do descritivo técnico dos serviços a ser entregue, devem as propostas serem desclassificadas.

14. Assim, é plenamente possível que editais de licitação exijam dos licitantes que atestem desempenho e qualidade dos serviços requeridos no ato convocatório, a fim de resguardar a Administração do risco da contratação de serviços que não atendam satisfatoriamente o interesse público.

15. Dessa forma, aceitar os materiais apresentados pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA vai contra os princípios basilares do processo licitatório, quais sejam do critério de julgamento objetivo, vinculação ao edital, razoabilidade e legalidade.

16. Na licitação é pacífico que o edital vincula as partes e a administração. Aliás neste sentido é o artigo 41 da Lei 8666/93:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

17. O princípio invocado trata-se, em verdade, do princípio básico de toda licitação, vinculando tanto a Administração quanto os proponentes, aos termos e exigências ali determinados. É a lei interna da Licitação.

18. Desta forma, não pode o administrador tolerar o descumprimento de qualquer dos seus termos.

19. Marçal Justen in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., ed. Dialética, discorrendo sobre o assunto ensina que:

Na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta a nulidade do ato ou do procedimento. Existindo imoralidade, afasta-se a aparência de cumprimento à lei ou ao ato convocatório. A conduta do Administrador público deve atentar para o disposto na regra legal e nas condições do Ato Convocatório.

20. É sabido que o critério de julgamento deve ser objetivo indicando as premissas que nortearão o julgamento do Administrador, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando a previsibilidade do julgamento. O art. 44 da Lei 8.666/03 traz que:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifo nosso).

21. Os comandos legais insculpidos no art. 44 determinam que o certame deve ter seu andamento em conformidade com os critérios que foram eleitos pelo instrumento convocatório, viabilizando a participação de todos os interessados.

22. Registre-se que esses fatores não poderão ensejar o uso de critérios de conveniência ou oportunidade para as autoridades responsáveis pela condução e encerramento da licitação. Enfim, o andamento das licitações deverá ser realizado consoante critérios claros, objetivos e públicos, sob pena de invalidação.

23. Muito embora o Edital estabeleça a análise das amostras apresentadas, o que é prerrogativa da Administração, as cláusulas dispostas no Termo de Referência dão conta, novamente, de CRITÉRIOS OBJETIVOS dispostos em Edital, aos quais as amostras apresentadas pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA deixam de atender.

24. Hely Lopes Meirelles, em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro"; Malheiros Editores, 24ª Edição, página 249, relata o princípio do julgamento objetivo nas licitações, tratando o julgamento das propostas como ato vinculado à previsão do ato convocatório e da Lei, a saber:

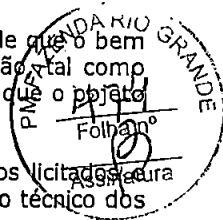
Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a ater-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento.

25. Ademais, os critérios utilizados pela Administração não podem contrariar as normas e princípios constantes na legislação.

26. Sabe-se que a finalidade precípua da licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os Princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o Princípio da Isonomia entre os licitantes.

27. Esses são os fins buscados pelo certame licitatório e que se encontram previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vinculado diretamente ao art. 37 da C.R., que dispõe:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

28. Sobre o assunto, preleciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ed. São Paulo: Dialética, 2004. P.49/50):

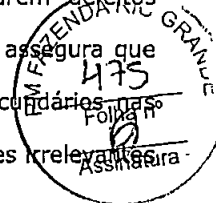
"(...) É necessário, assegurando o tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor.

A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da Isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo.

Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

A vedação à discriminação injustificada não importa proibição de superar defeitos menores, irregularidades irrelevantes e outros problemas encontrados na atividade diária de seleção de propostas."



29. Nesse sentido, relevante colacionar jurisprudência relevante sobre o tema de diversos tribunais, in verbis:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. (3. omissis) 4. Segurança concedida."

(MS 5606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 10.08.1998 p. 4) (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E

COMPETITIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO 1. O princípio da vinculação ao edital deve ser interpretado de forma a não se perder de vista o princípio constitucional inserido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pois o objetivo é a garantia do interesse público, com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Iniciado o procedimento licitatório, apresentadas e examinadas as propostas, a Administração não pode alterar o que dispunha o edital, pena de violação ao princípio da legalidade a que sujeito o administrador público e da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-DF 20150110986202 0023797-57.2015.8.07.0018, Relator: ROMEU

GONZAGA NEIVA, Data de Julgamento: 01/06/2016, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 16/06/2016. Pág.: 328/340) (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MELHOR PROPOSTA TÉCNICA COM PREÇO FIXADO EM EDITAL. JULGAMENTO OBJETIVO. CRITÉRIOS

DEFINIDOS NO EDITAL. 1. A licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato por parte da administração pública. 2. O art. 44, lei nº 8.666/93, estabelece que, no julgamento das propostas, a comissão deve considerar os critérios objetivos definidos no edital, não podendo, assim, o licitante, lançando mão de ponto de vista próprio e de critérios subjetivos, contrapor-se a eles. 3- Agravo improvido.

(TRF-5 - AGTR: 36192 PE 0019861-59.2001.4.05.0000, Relator: Desembargador

Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, Data de Julgamento: 11/09/2001, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 17/01/2002 - Página: 1875)

30. Novamente, insta mencionar que neste momento o Município de Fazenda Rio Grande tem a importante missão de não se deixar levar para uma contratação leviana que não condiz com todos os aspectos descritos no Termo de Referência, tampouco atende ao Interesse público que conta com um serviço de capacitação de excelência para os profissionais da área da educação municipal.

31. Sobreleva destacar que compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende licitar, especificando o objeto e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

32. Considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

33. Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS" (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).

34. Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

35. A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 3º, §1º, inc. I, estabeleceu que é vedado aos agentes públicos "I - admitir,

prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991".

36. A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (sem grifos no original).

37. É na fase interna do procedimento licitatório que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

38. À Administração é facultado eleger suas prioridades expressas através das cláusulas do edital, mas não lhe é facultada o exato, fiel e reto cumprimento aos termos editalícios que a própria elegeu como necessários ao bom cumprimento na execução do contrato advindo deste edital..

39. Um curso tão nobre que certamente terá notório impacto na rede municipal de ensino não pode ser tratado com generalismo e falta de conhecimento sobre os temas abordados.

40. Aqui importa destacar que as análises feitas pela empresa Recorrente não versam sobre uma questão simplória de nomenclatura dos conteúdos apresentados. Foram feitas análises apuradas e conceituadas de todo programa apresentado e, mais uma vez, frisa-se que o projeto ofertado pela Sociedade Leonardo Da Vinci NÃO CONDIZ com o descritivo do Curso de Pós-graduação objeto do Edital em comento.

41. Diante do exposto, com a devida vênia, não merece prosperar a decisão que Aprovou as Amostras enviadas pela empresa Sociedade Leonardo Da Vinci, conseqüentemente habilitou a empresa ao certame em voga, uma vez que a documentação ofertada NÃO COMPROVOU efetivamente sua capacidade técnica de executar os serviços licitados, contrariando dispositivos legais e do próprio Termo de Referência.

III - PEDIDOS

42. Assim, DIANTE DO EXPOSTO, com os fatos e fundamentos apresentados, requer que seja julgado PROCEDENTE o recurso para que seja revista a decisão que habilitou a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, posto que não foram utilizados critérios objetivos para julgamento das amostras apresentadas, o que contraria ordenamento jurídico aplicado ao caso.

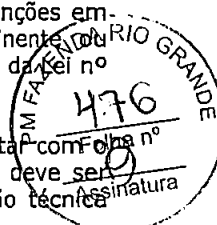
43. Requer, por conseguinte, que seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

44. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail licitacao@poliscivitas.edu.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida Getúlio Vargas, 275 - Centro, Uberlândia - MG, 38400- 299, sala 705, Edifício Metropolitan.

Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.
De Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, 3 de abril de 2023.

INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA.

Fechar



**Pregão/Concorrência Eletrônica****■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA EVELYN CRISTINA DOS S. ABREU NUNES PEREIRA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2023.

PROTOCOLO N. 63488/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 015/2023.

A SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.894.432/0012-09, com sede na Rua Dr. Pedrinho, n. 79, Bairro Rio Morto, CEP 89082-262, Indaial/SC., vem, respeitosamente apresentar CONTRARRAZÕES ao recuso apresentado neste certame conforme as razões que seguem:

1) RESUMO DO RECURSO

A Recorrente em síntese sustenta:

- a) Rediscutir questões decididas na fase de análise das amostras.
- b) Que supostamente não foi observado o princípio da vinculação ao edital.
- c) Que a análise das amostras supostamente não foi balizada pelos critérios objetivos definidos no edital.

Nas razões que seguem veremos de forma clara que tais alegações não prosperam.

2) DAS CONTRARRAZÕES**I - DA IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO ACERCA DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS**

A Recorrente, de forma genérica, pretende rediscutir questões relacionadas com o conteúdo das amostras apresentadas, e que já foram analisadas e decididas quando do julgamento do pedido de impugnação das amostras.

A Recorrente esqueceu de mencionar que seu PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DAS AMOSTRAS foi admitido e JULGADO IMPROCEDENTE.

Sendo assim, evitando tautologia, requer-se o afastamento das alegações recursais da Recorrente envolvendo questões já decididas no julgamento do mérito da impugnação das amostras.

II - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Não há que falar em inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019. A Recorrente alega de forma equivocada e desarrazoada que não foi observado o item 14 do edital.

Ora! Percebe-se que durante todo o processo administrativo a licitadora observou e respeitou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O mérito do julgamento do pedido de impugnação das amostras deixa isso evidente. Vejamos alguns trechos extraídos desse julgamento:

"Informamos que, de acordo com o entendimento desta Secretaria, em especial, da Divisão Pedagógica, subdividida em Ensino fundamental, Educação Especial, Educação Infantil e Divisão de Ações Intersectoriais, OS ITENS EXIGIDOS NO ITEM 14 DO EDITAL exige da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances a apresentação conforme segue [...]" (grifo nosso).

"[...] ESTA EQUIPE TÉCNICA QUE REALIZOU A ANÁLISE DE ACORDO COM O EXIGIDO NO ITEM 14 SUPRACITADO, não encontra fundamentos na argumentação, HAJA VISTA QUE O EDITAL traz a informação de que deve ser apresentado sete eixos de aprendizagem" (grifo nosso).

"APÓS A ANÁLISE, FICA A CONCLUSÃO DE QUE A EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NA ETAPA DE LANCES, APRESENTOU EM SUA PLATAFORMA TODOS OS EIXOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL" (grifo nosso).

"EM QUE PESE A EMPRESA CONTESTANTE TENHA APRESENTADO SUA VERSÃO DE ANÁLISE, CABE-NOS INFORMAR QUE O EDITAL EXIGE SETE EIXOS DE CONHECIMENTO COM CONTEÚDO MÍNIMO PARA CADA EIXO" (grifo nosso).

"A EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NA ETAPA DE LANCES TRAZ EM SUA PLATAFORMA TODOS OS EIXOS EXIGIDOS EM EDITAL E DENTRE AS DISCIPLINAS APRESENTADAS EM CADA EIXO, TRAZ O CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO" (grifo nosso).

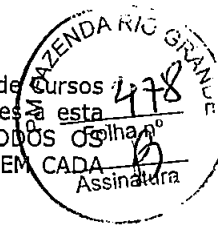
"ANTE O EXPOSTO, A EQUIPE TÉCNICA DESTA SECRETARIA QUE ORA REALIZOU A ANÁLISE DO MATERIAL APRESENTADO, CONCLUI QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO EM EDITAL" (grifo nosso).

Ademais, o relatório de análise de proposta de curso de pós-graduação corrobora com as demais provas de que o princípio da vinculação ao edital foi devidamente respeitado. Vejamos:

"CONFORME PREVISTO EM EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO, ITEM N. 14, FORAM ANALISADOS PELA REFERIDA

EQUIPE DESTA SECRETARIA OS SEGUINTE ITENS [...] (grifo nosso).

"Conforme análise realizada pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a Plataforma de Cursos apresentada encontra-se em conformidade com o edital nos itens de competência de análise, inerentes a esta equipe. DE ACORDO COM A ANÁLISE DE CADA SERVIDOR QUE PARTICIPOU DESTA PROCESSO, TODOS OS PONTOS MENCIONADOS NO ITEM 14 DO EDITAL, BEM COMO OS CONTEÚDOS MÍNIMOS DESCRITOS EM CADA EIXO, POR DISCIPLINA, ENCONTRAM-SE EM CONFORMIDADE" (grifo nosso).



Outrossim, o resultado de amostras também consigna em seu bojo o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme a seguir:

"A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 14 DO EDITAL [...]" (grifo nosso).

Diante disso, demonstrado cabalmente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi cumprido, requer-se o improvimento do recurso administrativo interposto.

III - DO JULGAMENTO POR CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

Novamente não tem razão a Recorrente em sua infundada alegação acerca da suposta ausência de critérios objetivos de julgamento para determinar a empresa vencedora da licitação.

Frisa-se, conforme apresentado no item II destas contrarrazões, que o julgamento que culminou na declaração da empresa vencedora desta licitação foi pautado em critérios objetivos de classificação, avaliação e análise dos resultados.

Em todas as fases de análise da habilitação da empresa vencedora é possível constatar que os integrantes da equipe técnica, bem como a pregoeira, ficaram adstritos os quesitos objetivos de julgamento determinados nos itens 13 e 14 do edital.

Vejam, por exemplo, excerto extraído do relatório de análise de prosta de curso de pós-graduação que segue:

"CONFORME PREVISTO EM EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO, ITEM N. 14, FORAM ANALISADOS PELA REFERIDA EQUIPE DESTA SECRETARIA OS SEGUINTE ITENS:

1. CRONOGRAMA COM CARGA HORARIA DE CADA EIXO

RESULTADO: EM CONFORMIDADE

2. CARGA HORÁRIA DE CADA CONTEÚDO/DISCIPLINA QUE COMPÕE O EIXO/AMBIENTA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

RESULTADO: EM CONFORMIDADE

3. MATERIAIS E VIDEOAULAS

RESULTADO: EM CONFORMIDADE

4. AMOSTRA DE LIVRO FÍSICO OU DIGITAL

RESULTADO: EM CONFORMIDADE

5. CONTEÚDO MÍNIMO PRÉ-SELECIONADO POR EIXO DE CONHECIMENTO

RESULTADO: EM CONFORMIDADE [...] (grifo nosso).

Sendo assim, restando demonstrado e comprovado que o julgamento da habilitação da empresa vencedora foi pautado em critérios objetivos estabelecidos no edital e, consequentemente, respeitou os dispositivos legais contidos no artigo 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993, e no artigo 2º, do Decreto n. 10.024/2019, pugna-se pelo improvimento do presente recurso administrativo.

IV - DA EXPERTISE, COMPETÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA UNIASSELVI

A Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. (UNIASSELVI) é uma sociedade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI - Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, conforme Portaria MEC nº 1.265/98, Portaria MEC nº 763/2020, Portaria MEC nº 4.017/05, Portaria Ministerial de Recredenciamento nº 763/2020 e Portaria MEC nº 1.017/ 2021.

A UNIASSELVI é a maior instituição de ensino superior de Santa Catarina e uma das maiores do Brasil, ofertando mais de 300 cursos de Graduação, Pós-graduação, Profissionalizantes e Técnicos nas modalidades presencial e a distância. São mais de 1.000 polos de ensino a distância em todos os estados e 10 unidades próprias de ensino presencial em Santa Catarina (SC) e no Mato Grosso (MT).

Em 2019, ano em que completou 20 anos de atividade no mercado da educação, a instituição conquistou a nota máxima no Conceito Institucional EAD, concedida pelo Ministério da Educação (MEC) no mês de junho, através do Recredenciamento Institucional. Pouco tempo depois obteve a segunda nota máxima, concedida pelo MEC, desta vez no ato de Recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci. Com isso, a UNIASSELVI tornou-se a única instituição de grande porte com nota máxima nos dois conceitos.

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja improvido o recuso administrativo apresentado, para manter, consequentemente, "aceita e habilitada" neste processo licitatório a empresa Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. (UNIASSELVI).

Indaial-SC, 06 de abril de 2023.

Norberto Siegel
CPF: 674.686.089-20

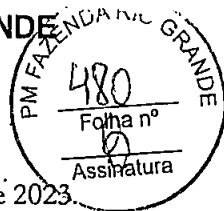
Fechar





PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 619/2023

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Assunto: **Resposta ao Recurso Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Processo Administrativo nº 15/2023**

No que compete à Secretaria Municipal de Educação, em relação aos fatos ora apresentados através de recurso no pregão eletrônico nº 06/2023, processo administrativo nº 15/2023, referente ao resultado manifesto sobre a análise de amostra do objeto em questão, resta-nos informar que a equipe técnica desta Secretaria, composta pelos servidores abaixo listados, refez a análise e mantém o parecer inicial, considerando a amostra em conformidade com o exigido em edital, a saber:

Informamos que, de acordo com o entendimento desta Secretaria, em especial, da Divisão Pedagógica, subdividida em Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil e Divisão de Ações Intersetoriais, os itens exigidos no Item 14 do Edital, exige da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances a apresentação conforme se segue: “cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; a carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; o ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos, materiais e videoaulas, amostra de cada livro (físico ou digital).

A conclusão da equipe técnica desta Secretaria em relação a cada item exigido foi de conformidade com o edital, conforme explicação que se segue;

- Cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba “meu curso”, disciplinas C/H.
- Carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba “meu curso”, disciplinas C/H.
- Ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos; Contido na página de cada eixo, nas abas: disciplinas, masterclass, cursos livres e saiba mais e nas páginas específicas de cada disciplina.
- Materiais e videoaulas; Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.
- Amostra de cada livro (físico ou digital); Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quanto aos demais pontos apresentados no RECURSO ADMINISTRATIVO, em que a solicitante alega que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deixou de atender requisitos formais exigidos em edital, em relação a **CONTEÚDO, DISCIPLINA e PROGRAMA**, esta equipe técnica que realizou a análise de acordo com o exigido no item 14 supracitado, não encontra fundamentos na argumentação, haja vista que o edital traz a informação de que deve ser apresentado sete eixos de aprendizagem. Após a análise, fica a conclusão de que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, apresentou em sua plataforma todos os eixos em conformidade com o edital.

No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão da Educação à Luz do Novo Fundeb, conteúdo "Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR", objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada, uma vez que o referido conteúdo está apresentado no Livro da Disciplina "Administração Escolar" na página 28 (96029).

Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, dentro das disciplinas que compõe cada eixo, conforme descrição supracitada.

Ainda em relação ao mesmo eixo supracitado, o conteúdo "Captação de recursos e prestação de contas de termos e compromissos do PAR", objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada. Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, neste caso, apresentado nos conteúdos do livro da disciplina, nas páginas 28/29/31/35/41/43/65/114 e 115, ainda que, na avaliação da requerente, de forma genérica. Resta claro que o Termo de Referência exigia a apresentação de conteúdo mínimo em cada eixo, não esclarecendo em qual disciplina e/ou material de apoio deveria constar.

Quanto ao conteúdo "Transferências e Recursos Automáticos e Voluntários" ressaltamos que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada. Cabe a esta equipe técnica informar que o conteúdo mínimo, conforme exigido no Termo de Referência está descrito no livro da disciplina, compreendido no contexto das páginas 12 a 101, que contempla todo o conteúdo apresentado, a saber: Transferências e Recursos Automáticos e Voluntários, O Conselho Municipal do FUNDEB, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Na argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Autismo, a apresentação de estratégias de sucesso de práticas baseadas em casos verídicos é apresentada em conteúdo do livro digital da disciplina. Em que pese a solicitante argumente que o conteúdo é apresentado de forma genérica, cabe-nos informar que o edital exige a apresentação de conteúdo mínimo, não explanando se o mesmo deve constar de forma genérica ou ampla, sendo assim, em relação ao contexto, o mesmo é apresentado nas disciplinas Elaboração e Utilização do Plano de Desenvolvimento Individual, na trilha de aprendizagem, na aba livro em PDF, no capítulo 1, nas páginas 15 a 120, bem como na disciplina Metodologias e Práticas de Aprendizagem para o TEA, na trilha de aprendizagem, na aba livro em PDF, nas páginas 7 a 77.

No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão e Docência para a Educação, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio da disciplina "Tópicos Especiais da Educação", Capítulo 1, Metodologias Digitais, Incorporação e Utilização em Sala de Aula, Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem, páginas 13 a 38.

Em relação a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Psicomotricidade, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio da disciplina "Práticas de Ensino para Deficiência Intelectual, Matemática e Escrita", nas páginas 23 a 28 do livro da disciplina.

Quanto a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Metodologia do Ensino de Matemática, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio das disciplinas "Tendências Atuais do Ensino e Aprendizagem de Matemática" na página 15, "Estilos de Aprendizagem", "Didática da Matemática" na página 18 e "A Construção do Pensamento Lógico-matemático" nos capítulos 1,2,3 e 4, nas páginas 9 a 42 do capítulo 1, 43 a 74 do capítulo 2, 75 a 98 do capítulo 3 e 99 a 136 do capítulo 4.

Daniel Melo Cruz, Diretor-geral Pedagógico. Mat: 359386



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Marinalda Pauliv, Chefia de Divisão de Ensino Fundamental. Mat: 275001 / 348193
Lília de Jesus Faria, Chefia de Divisão de Educação Especial. Mat: 351736 / 351122
Geonice Luíza Moreira de Araújo, Chefia de Divisão de Ações Intersetoriais. Mat: 80401 / 212291
Elaine Santos, Chefi de Divisão Administrativa. Mat: 352145
Cleidemara de Quadros Cavalcante, Coordenação de Educação Infantil. Mat: 352922
Vanessa Pereira dos Santos Ferreira, Coordenação de Educação Infantil. Mat: 356750
Noeli Duda, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 348805 / 348157
Luciane Camargo de Oliveira, Coordenação de Educação Física. Mat: 355435
Joelci da Silva de Oliveira, Coordenação de Arte. Mat: 256101
Francielli Maria da Rocha Flizikoski, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 348492 / 249824
Fabiola Yndiara Maria Cit dos Santos, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 355585
Sandra Goss Velter Kuchnir, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 58101
Ademir Rodrigues, Coordenação de Língua Portuguesa. Mat: 349614 / 351120
Cristiane Maria Ramos Gomes, Coordenação de Matemática. Mat: 244901 / 348250
Andressa de Fátima Andrade, Coordenação de Educação Especial. Mat: 350857
Lorete de Fátima Marcondes Bittencourt, Coordenação de Educação Especial. Mat: 352881
Solange Terezinha Nogueira Domiciano, Coordenação de Educação Especial. Mat: 62201 / 87201
Willian Coelho Fagundes, Coordenação de Robótica. Mat: 350804
Célia Regina Ianiski, Chefia de Educação Infantil Mat: 76401 / 200701 (em férias desde 12/04/2023, participou da análise em 11/04/2023)

Informamos ainda que as servidoras Marinalda Pauliv, Chefia de Divisão de Ensino Fundamental e Elaine Santos, Chefia de Divisão Administrativa foram adicionadas a esta equipe técnica para análise deste recurso, ambas não participaram da primeira análise.

Segue para pregoeira, para prosseguimentos e julgamento do recurso.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



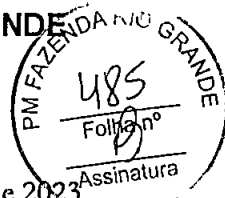
Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico

Decreto: 6706/2022



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 561/2023

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2023.

Assunto: Resposta ao Recurso Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Processo Administrativo nº 15/2023

No que compete à Secretaria Municipal de Educação, em relação aos fatos ora apresentados através de recurso no pregão eletrônico nº 06/2023, processo administrativo nº 15/2023, referente ao resultado manifesto sobre a análise de amostra do objeto em questão, resta-nos informar que a equipe técnica desta Secretaria, composta pelos servidores abaixo listados, refez a análise e mantém o parecer inicial, considerando a amostra em conformidade com o exigido em edital.

Daniel Melo Cruz, Diretor-geral Pedagógico. Mat: 359386

Marinalda Pauliv, Chefia de Divisão de Ensino Fundamental. Mat: 275001 / 348193

Lilia de Jesus Faria, Chefia de Divisão de Educação Especial. Mat: 351736 / 351122

Geonice Luíza Moreira de Araújo, Chefia de Divisão de Ações Intersetoriais. Mat: 80401 / 212291

Elaine Santos, Chefia de Divisão Administrativa. Mat: 352145

Cleidemara de Quadros Cavalcante, Coordenação de Educação Infantil. Mat: 352922

Vanessa Pereira dos Santos Ferreira, Coordenação de Educação Infantil. Mat: 356750

Noeli Duda, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 348805 / 348157

Luciane Camargo de Oliveira, Coordenação de Educação Física. Mat: 355435

Joelci da Silva de Oliveira, Coordenação de Arte. Mat: 256101

Francieli Maria da Rocha Flizikoski, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 348492 / 249824

Fabiola Yndiara Maria Cit dos Santos, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 355585

Sandra Goss Velter Kuchnir, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 58101

Ademir Rodrigues, Coordenação de Língua Portuguesa. Mat: 349614 / 351120

Cristiane Maria Ramos Gomes, Coordenação de Matemática. Mat: 244901 / 348250

Andressa de Fátima Andrade, Coordenação de Educação Especial. Mat: 350857

Lorete de Fátima Marcondes Bittencourt, Coordenação de Educação Especial. Mat: 352881



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



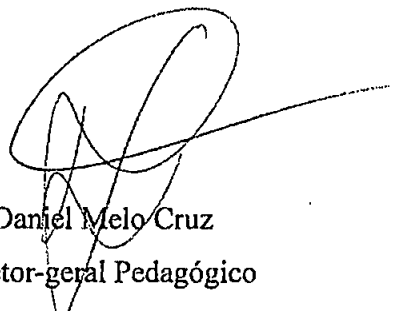
Solange Terezinha Nogueira Domiciano, Coordenação de Educação Especial. Mat: 62201 / 87201

Willian Coelho Fagundes, Coordenação de Robótica. Mat: 350804 

Célia Regina Ianiski, Chefia de Educação Infantil Mat: 76401 / 200701 (em férias desde 12/04/2023, participou da análise em 11/04/2023)

Informamos ainda que as servidoras Marinalda Pauliv, Chefia de Divisão de Ensino Fundamental e Elaine Santos, Chefia de Divisão Administrativa foram adicionadas a esta equipe técnica para análise deste recurso, ambas não participaram da primeira análise.

Segue para pregoeira, para prosseguimentos e julgamento do recurso.



Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico
Decreto: 6706/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000063488/2022	
Número Único: 18C.197.128-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/10/2022 1:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
30 Descrição Parecer: Trata-se o presente de solicitação de manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade do presente procedimento licitatório, em especial quanto ao deslinde do recurso interposto pela licitante Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda., contrarrazoado pela licitante Sociedade Educacional Leonardo da Vinci (vencedora provisória do certame). Referido recurso versa sobre o descumprimento quanto a critérios objetivos do edital referentes ao material apresentado como amostra, que não contemplou os conteúdos mínimos exigidos. A recorrida apresentou suas contrarrazões, contrapondo as alegações da recorrente, indicando ter entregado as amostras de materiais em consonância com as especificações do instrumento convocatório. Sobre o conteúdo do material apresentado à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Diretor-Geral Pedagógico emitiu manifestação indicando o cumprimento dos requisitos do edital pela empresa provisoriamente vencedora do certame. A manifestação da Secretaria interessada é de cunho técnico, cuja esfera de conhecimento escapa as atribuições da pregoeira e também não pode ser objeto de análise jurídica, diante do que no presente ato se analisa o recurso e seus requisitos legais e procedimentais. Inicialmente, parece que o prazo para julgamento já foi extrapolado, porém mesmo diante do transcurso do prazo deve haver julgamento, conforme entendimento do ilustre Marçal Justen Filho comentando situação análoga (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, página 1432): "O descumprimento do prazo de cinco dias úteis não acarreta maiores consequências. Não importa presunção de acolhimento nem de rejeição do recurso. Porém, a ausência prolongada de decisão, especialmente quando a licitação tiver seguimento, caracteriza frustração e negativa indireta ao direito de recorrer. Comporta providências judiciais para eliminar o abuso.". No mesmo sentido também temos o Acórdão 62/2007 do TCU. Desta feita, mesmo que eventualmente já tenha transcorrido o prazo para julgamento do recurso, a decisão sobre ele deve ser emitida o mais brevemente possível.	Data Parecer: 25/04/2023 2:31 PM

Fábio Júlio Nogara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



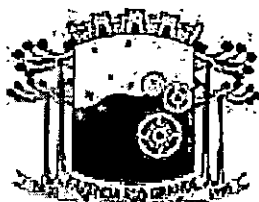
ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 63488/2023
Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA
Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
Pregão Eletrônico: 006/2023
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre os recursos administrativo interposto pela licitante **INSTITUTO DE ENSINO POLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.745.509/0001-87 acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico Nº 006/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada – instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

I - RELATÓRIO

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2023, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 006/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Em 24 de março de 2023, a empresa **INSTITUTO DE ENSINO POLIS**, registrou pedido de impugnação quanto ao resultado de análise de amostra, onde foi julgado improcedente, mantendo inalterados os resultados.

Em 29 de março de 2023 às 15:56, após a análises das propostas ajustadas, das amostras e das documentações, conforme ata da sessão, foi declarada como vencedora a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, para o item 01 do respectivo motivo recursal.

Não conformada com o julgamento, a empresa **INSTITUTO DE ENSINO POLIS**, registrou intenção recursal via sistema Compras.Gov, sendo aceito pela pregoeira. E tempestivamente anexou suas razões recursais via sistema Compras.Gov e via e-mail.

Ressalto que o recurso, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

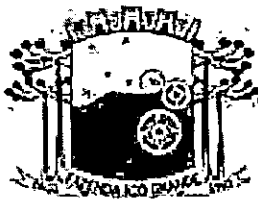
É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi anexado no sistema do [compras.gov](http://compras.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item 11.3 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida apresentou suas contrarrazões, dentro do prazo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



IV- DO RECURSO

A empresa **INSTITUTO DE ENSINO POLIS** registrou recurso trazendo as seguintes indagações:

Em síntese a recorrente busca a reforma na decisão de declaração da empresa vencedora atual.

Alegou detalhadamente:

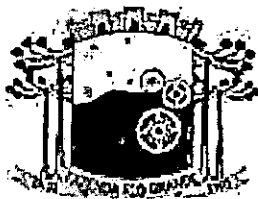
"entretanto, que o material apresentado pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA não contempla todos os conteúdos mínimos exigidos por eixo/curso e, mesmo após manifestação expressa da Recorrente, foram aceitos como válidos, contrariando os critérios de julgamento previstos em edital e na lei."

V - DO MÉRITO

Diante do Recurso interposto pela empresa **INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA.**

Inicialmente, considerando as legislações vigentes:

Em entendimento a Lei nº 8.666 de 1993, a definição de edital é a um importante instrumento na transcrição de todo regramento sobre a licitação. Sendo essas regras a garantia da licitação, considerando o meio de comunicação ao licitante e administração pública através de esclarecimentos ou impugnações, sob qualquer ponto obscuro ou irregularidade do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Como setor competente a Comissão responsável de análise técnica emitiu novo parecer quanto ao recurso e a contrarrazão, considerando que a empresa vencedora cumpriu com todos os requisitos exigidos em edital.

Sendo, o setor demandante responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a Comissão analisar e responder os questionamentos feitos, emitidos pela empresa, manifestando-se nos seguintes termos:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 619/2023

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Assunto: Resposta ao Recurso Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Processo Administrativo nº 15/2023

No que compete à Secretaria Municipal de Educação, em relação aos fatos ora apresentados através de recurso no prego eletrônico nº 06/2023, processo nº 15/2023, referente ao resultado manifesto sobre a análise de amostra do objeto, em questão, resta-nos informar que a equipe técnica desta Secretaria, composta pelos servidores abaixo listados, fez a análise e mantém o parecer inicial, considerando a amostra em conformidade com o exigido em edital, a saber:

Informamos que, de acordo com o entendimento desta Secretaria, em especial, da Divisão Pedagógica, subdividida em Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil e Divisão de Ações Intersetoriais, os itens exigidos no Item 14 do Edital, exige da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances a apresentação conforme se segue: "cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; a carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; o ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos, materiais e videoaulas, amostra de cada livro (físico ou digital).

A conclusão da equipe técnica desta Secretaria em relação a cada item exigido foi de conformidade com o edital, conforme explicação que se segue:

- Cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba "meu curso", disciplinas C/H.
- Carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba "meu curso", disciplinas C/H.
- Ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos; Contido na página de cada eixo, nas abas: disciplinas, masterclass, cursos livres e aulas mais e nas páginas específicas de cada disciplina.
- Materiais e videoaulas; Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.
- Amostra de cada livro (físico ou digital); Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

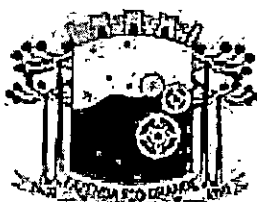
Quanto aos demais pontos apresentados no RECURSO ADMINISTRATIVO, em que a solicitante alega que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deixou de atender requisitos formais exigidos em edital, em relação a **CONTEÚDO, DISCIPLINA e PROGRAMA**, esta equipe técnica que realizou a análise de acordo com o exigido no item 14 supracitado, não encontra fundamentos na argumentação, haja vista que o edital traz a informação de que deve ser apresentado sete eixos de aprendizagem. Após a análise, fica a conclusão de que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, apresentou em sua plataforma todos os eixos em conformidade com o edital.

No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão da Educação à Luz do Novo Fundeb, conteúdo "Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas - PAR", objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada, uma vez que o referido conteúdo está apresentado no Livro da Disciplina "Administração Escolar" na página 28 (96029).

Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, dentro das disciplinas que compõe cada eixo, conforme descrição supracitada.

Ainda em relação ao mesmo eixo supracitado, o conteúdo "Captação de recursos e prestação de contas de termos e compromissos do PAR", objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada. Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, neste caso, apresentado nos conteúdos do livro da disciplina, nas páginas 28/29/31/35/41/43/65/114 e 115, ainda que, na avaliação da requerente, de forma genérica. Restá claro que o Termo de Referência exigia a apresentação de conteúdo mínimo em cada eixo, não esclarecendo em qual disciplina e/ou material de apoio deveria constar.

Quanto ao conteúdo "Transferências e Recursos Automáticos e Voluntários" ressaltamos que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada. Cabe a esta equipe técnica informar que o conteúdo mínimo, conforme exigido no Termo de Referência está descrito no livro da disciplina, compreendido no contexto das páginas 12 a 101, que contempla todo o conteúdo apresentado, a saber: Transferências e Recursos Automáticos e Voluntários, O Conselho Municipal do FUNDEB, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

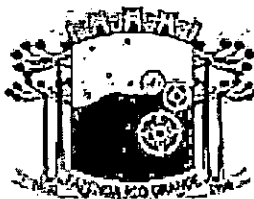
Na argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Autismo, a apresentação de estratégias de sucesso de práticas baseadas em casos verídicos é apresentada em conteúdo do livro digital da disciplina. Em que pese a solicitante argumente que o conteúdo é apresentado de forma genérica, cabe-nos informar que o edital exige a apresentação de conteúdo mínimo, não explanando se o mesmo deve constar de forma genérica ou ampla, sendo assim, em relação ao contexto, o mesmo é apresentado nas disciplinas Elaboração e Utilização do Plano de Desenvolvimento Individual, na trilha de aprendizagem, na aba livro em PDF, no capítulo 1, nas páginas 15 a 120, bem como na disciplina Metodologias e Práticas de Aprendizagem para o TIEA, na trilha de aprendizagem, na aba livro em PDF, nas páginas 7 a 77.

No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão e Docência para a Educação, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio da disciplina "Tópicos Especiais da Educação", Capítulo 1, Metodologias Digitais, Incorporação e Utilização em Sala de Aula, Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem, páginas 13 a 38.

Em relação a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Psicomotricidade, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio da disciplina "Práticas de Ensino para Deficiência Intelectual, Matemática e Escrita", nas páginas 23 a 28 do livro da disciplina.

Quanto a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Metodologia do Ensino de Matemática, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio das disciplinas "Tendências Atuais do Ensino e Aprendizagem de Matemática" na página 15, "Estilos de Aprendizagem", "Didática da Matemática" na página 18 e "A Construção do Pensamento Lógico-matemático" nos capítulos 1, 2, 3 e 4, nas páginas 9 a 42 do capítulo 1, 43 a 74 do capítulo 2, 75 a 98 do capítulo 3 e 99 a 136 do capítulo 4.

Daniel Melo Cruz, Diretor-geral Pedagógico. Mat: 359386



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



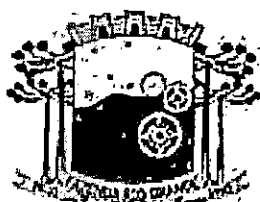
**PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Marinalda Pauliv, Chefia de Divisão de Ensino Fundamental. Mat: 275001 / 348193
Lília de Jesus Faria, Chefia de Divisão de Educação Especial. Mat: 351736 / 351122;
Geonice Lúiza Moreira de Araújo, Chefia de Divisão de Ações Intersectoriais. Mat: 80401 / 212291
Elaine Santos, Chefi de Divisão Administrativa. Mat: 352145
Cleidemara de Quadros Cavalcante, Coordenação de Educação Infantil. Mat: 352922
Vanessa Pereira dos Santos Ferreira, Coordenação de Educação Infantil. Mat: 356750
Nôeli Duda, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 348805 / 348157
Luciane Camargo de Oliveira, Coordenação de Educação Física. Mat: 355435
Joelci da Silva de Oliveira, Coordenação de Arte. Mat: 256101
Francielli Maria da Rocha Flizikoski, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 348492 / 249824
Fabiola Yndiara Maria Cit dos Santos, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 355585;
Sandra Goss Velter Kuchnir, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 58101
Ademir Rodrigues, Coordenação de Língua Portuguesa. Mat: 349614 / 351120
Cristiane Maria Ramos Gomes, Coordenação de Matemática. Mat: 244901 / 348250
Andressa de Fátima Andrade, Coordenação de Educação Especial. Mat: 350857
Lorete de Fátima Marcondes Bittencourt, Coordenação de Educação Especial. Mat: 352881
Solange Terezinha Nogueira Domiciano, Coordenação de Educação Especial. Mat: 62201 / 87201
Willian Coelho Fagundes, Coordenação de Robótica. Mat: 350804
Célia Regina Ianiski, Chefia de Educação Infantil Mat: 76401 / 200701 (em férias desde 12/04/2023, participou da análise em 11/04/2023)

Informamos ainda que as servidoras Marinalda Pauliv, Chefia de Divisão de Ensino Fundamental e Elaine Santos, Chefi de Divisão Administrativa foram adicionadas a esta equipe técnica para análise deste recurso, ambas não participaram da primeira análise.

Segue para pregoeira, para prosseguimentos e julgamento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

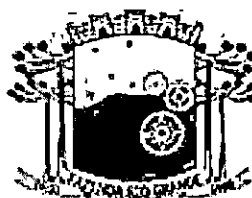


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico

Decreto: 6706/2022



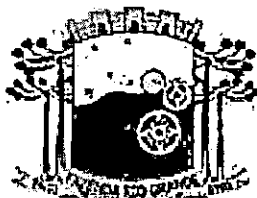
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Cabe salientar que esta pregoeira responsável pela condução do certame efetivando o melhor julgamento, encaminhou toda documentação e solicitou parecer jurídico no qual se manifestou concordando que o setor demandante possui conhecimento técnico hábil acerca da análise da equipe técnica.

ESTADO DO PARANÁ		Página: 1 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		Data: 25/04/2023
[FCPR] - Comprovante de Parecer		
Dados Processo:		
Número do Processo: 000063488/2022		
Número Único: 18C.97.128-M7		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto:	Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/10/2022 1:40 PM		
Dados Parecer:		
Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
30	Descrição Parecer: Trata-se o presente de solicitação de manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade do presente procedimento licitatório, em especial quanto ao deslinde do recurso interposto pela Iolante Instituto de Ensino Potá Civitas Ltda., contrarrazado pela Iolante Sociedade Educacional Leonardo da Vinci (vencedora provisória do certame). Referido recurso versa sobre o descumprimento quanto a critérios objetivos do edital referentes ao material apresentado como amostra, que não contemplou os conteúdos mínimos exigidos. A recorrida apresentou suas contrarrazões, contrapondo as alegações da recorrente, indicando ter entregue as amostras de materiais em consonância com as especificações do instrumento convocatório. Sobre o conteúdo do material apresentado a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Diretor-Geral Pedagógico emitiu manifestação indicando o cumprimento dos requisitos do edital pela empresa provisoriamente vencedora do certame. A manifestação da Secretaria interessada é de cunho técnico, cuja esfera de conhecimento escapa as atribuições da pregoeira e também não pode ser objeto de análise jurídica, diante do que no presente ato se analisa o recurso e seus requisitos legais e procedimentais. Inicialmente, parece que o prazo para julgamento já foi extrapolado, porém mesmo diante do transcurso do prazo deve haver julgamento, conforme entendimento do Ilustre Marçal Justen Filho comentando situação análoga (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, página 1432): "O descumprimento do prazo de cinco dias úteis não acarreta maiores consequências. Não importa presunção de acolhimento nem de rejeição do recurso. Porém, a ausência prolongada de decisão, especialmente quando a licitação tiver seguimento, caracteriza frustração e negativa indireta ao direito de recorrer. Comporta providências judiciais para eliminar o abuso.". No mesmo sentido também temos o Acórdão 62/2007 do TCU. Desse feio, mesmo que eventualmente já tenha transcorrido o prazo para julgamento do recurso, a decisão sobre ele deve ser emitida o mais brevemente possível.	Data Parecer: 25/04/2023 2:31 PM

Fábio Júlio Nogueira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos interposto pela licitante **INSTITUTO DE ENSINO POLIS** observo que não necessita de retorno para novo julgamento da licitação, permanecendo o resultado atual, aos termos da fundamentação supra.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de abril de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUI

Data: 25/04/2023 15:50:14-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Evelyn Cristina dos Santos A. N. Pereira

Pregoeira Municipal

Portaria 241/2022

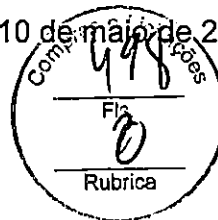


PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

Fazenda Rio Grande (PR), 10 de maio de 2023.

Ofício 019/2023 – Unidade de Controle Interno



Senhora Pregoeira,

Ref: Pregão Eletrônico nº 006/2023

Esta Unidade de Controle Interno no uso de suas atribuições definidas pela legislação vigentes, em verificação nos procedimentos licitatórios editados em 2023, disponíveis no Portal da Transparência do Município, apontou, em especial, que no pregão eletrônico nº 006/2023 cujo objeto é a seleção de empresa especializada – Instituição de Ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (modalidade educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que o preço da proposta vencedora é potencialmente inexecutável.

O preço máximo definido para a contratação, no valor de valor de R\$ 7.417.300,00 obtidas pela média de quatro cotações coletadas pela Secretaria Municipal de Educação, quais sejam:

- Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá com cotação no valor de R\$ 6.307.200,00;
- Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda com cotação no valor de R\$ 7.562.000,00;
- Guindani Instituto de Ensino Pesquisa e Gestão com cotação no valor de R\$ 7.800.000,00; e
- Assenar Ensino de Araucária Ltda com cotação no valor de R\$ 8.000.000,00.

Participaram da sessão de lances as empresas com suas respectivas propostas iniciais e finais:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

- Unifamma – União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda –
CNPJ nº 03.125.509/0001-59

Proposta Inicial: R\$ 7.400.000,00

Proposta Final: R\$ 1.390.000,00

- Instituto de Ensono Polis Civitas – CNPJ nº 05.745.509/0001-87

Proposta Inicial: R\$ 7.417.300,00

Proposta Final: R\$ 2.500.100,00

- IBMEC Educacional Ltda – CNPJ nº 04.298.309/0008-37

Proposta Inicial: R\$ 7.417.300,00

Proposta Final: R\$ 7.417.300,00

- Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda – CNPJ nº
01.894.432/0001-56

Proposta Inicial: R\$ 7.417.300,00

Proposta Final: R\$ 1.479.900,00

A empresa Unifamma – União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda – CNPJ nº 03.125.509/0001-59 que apresentou a menor proposta foi desclassificada por não apresentar a certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da união. Em consulta ao site da receita Federal acusa o vencimento da última CND 03/05/2022.

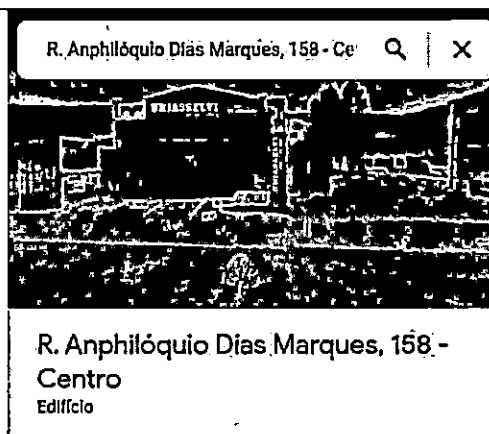
Desclassificada a participante que apresentou a melhor proposta foi convocada a segunda colocada, ou seja, a empresa Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda – CNPJ nº 01.894.432/0001-56;

Da análise dos atestados de capacidade apresentados, apontamos, conforme segue abaixo, que os atestados apresentados pelas empresas IERGS – Instituto Educacional do Rio Grande do Sul Ltda, IEPAR – Instituto Educacional do Paraná, HR Educacional e IPASA – Centro de Capacitação Educacional ser polos da proponente e não contratantes dos seus cursos.



GRANDE
Compras Loizides
500
Fls.
Educacional

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO EM REGISTRO 12.818.713-0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 17/05/2018
RAZÃO SOCIAL REPAR SUL EDUCACIONAL LTDA			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL REPAR			ASSIN RE
NOME E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DESENVOLVEDOR 82-11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
NOME DO EMPREGADOR/EMPREENHEDEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO 56.39-3-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 56.39-4-00 - Cursos preparatórios para concursos			
NOME DO ESTABELECIMENTO DESENVOLVEDOR 208-2 - Sociedade Empregadora Limitada			
NOME DO ESTABELECIMENTO RAIMUNDO OSMO DAS MANSUR		NÚMERO 118	DATA DE EMISSÃO 05/05/2018
NÚMERO 56.330-000	NOME DO ESTABELECIMENTO CENTRO		NÚMERO 050000
NOME DO ESTABELECIMENTO RAIMUNDO OSMO DAS MANSUR		NÚMERO (17) 5330-7089	



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
CNPJ: 18.358.178-0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA EMISSÃO 12/04/2012
RAZÃO SOCIAL MORY & DODING ASESORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO ME EDUCACIONAL			PORTO DEMAIS
ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO 74.800-164 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO 08.550-3-07 - Atividades de apoio à educação, exceto creches e escolas			
ENDEREÇO COMPLETO DA FILIAL 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
DATA DE EMISSÃO R 18 DE NOVEMBRO	NÚMERO 9387	LOCAL DE EMISSÃO SALA 01	
CEP 08.012-003	LOCALIDADE CENTRO	ESTADO BLUMENAU	UF SC
E-MAIL SAUQUER@EUDUC@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 5046-7558	
DATA DE EXPIRAÇÃO DO COMPROVANTE SEM			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
DATA DE EMISSÃO DO COMPROVANTE 12/04/2012			

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.356.178/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	HORT & BOND ASSessoria E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.800,00 (um mil real)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVAN CARLOS HORT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MILMRO AUGUSTO BORG
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade de RFB.

Consulte nos sites CECERJ ou LARJ todos os dias de trabalho.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
Nº de Inscrição 19.861.698/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Data de Emissão 27/02/2009
Nome da Pessoa Jurídica MOBILAR E SESSORIA E COM SULTORIA EDUCACIONAL LTDA			
Nome da Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ NR EDUCACIONAL			
Descrição da Atividade Econômica Principal 86.20-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto clubes esportivos			
Descrição da Atividade Econômica Secundária Não informada			
Endereço e Domicílio Social da Pessoa Jurídica 206-2 - Sociedade Emprestada Limitada			
Localidade R 18 DE NOVOEMBRO	Município 1567	Estado SALA 01	
CEP 63.010-003	Complemento C CENTRO	Município OLIMÉDIA	UF SC
Nome da Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ NR EDUCACIONAL COM LDI		Telefone (47) 8406-8121 / (47) 8406-8121	
Nome da Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ ATUA		Data de Emissão do Comprovante 27/02/2009	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ:	10.661.599/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	HORTI ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (uma real inteiro)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVAN CARLOS HORTI
Qualificação:	41-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANJA PAULA FISCHER HORTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade de RFB.

Portaria de 4 de 08/2012, do Sr. Ministro de Estado da Receita Federal.

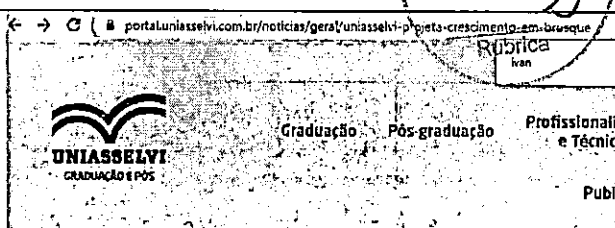


PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Unidade de Controle Interno



Notícias
Geral

UNIASSELVI projeta crescimento em Brusque

28/08/2017 Geral



Nova unidade será implantada em projeto conjunto com o empresário Luciano Hang, em espaço que se chamará Espaço Havan

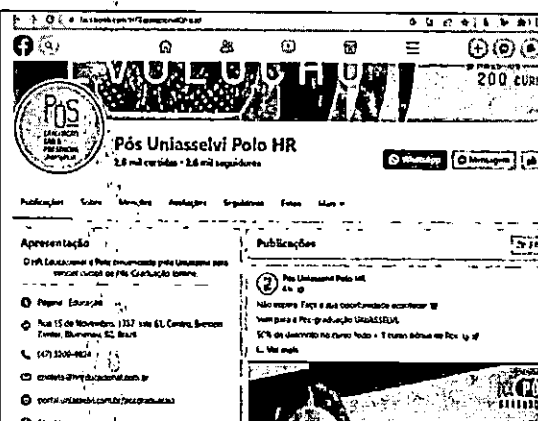
A UNIASSELVI de Brusque planeja expandir sua operação no próximo ano. A instituição pretende implantar uma nova estrutura física e aumentar a

oferta de cursos no município, quando deverá transferir suas atividades para a área adquirida pela Havan, no centro da cidade, no local onde funcionava a Companhia Industrial Schlösser. Além do novo campus da UNIASSELVI no local, será construído um espaço multiuso, com diversos serviços e atrações de lazer e cultura. O anúncio foi feito na manhã desta segunda-feira, dia 28 de agosto, em Brusque.

O crescimento da instituição em Brusque motiva a mantenedora da UNIASSELVI, que busca acompanhar o desenvolvimento socioeconômico do município e valorizar o empresariado local. Para o presidente da UNIASSELVI, Pedro Graça, a iniciativa é fundamental para a entrega de serviços educacionais com mais conforto e qualidade ao corpo docente e discente. "Estamos em Brusque desde 2003 e entendemos que nossa atuação é fundamental para o fortalecimento local da economia e apoio ao desenvolvimento da população". Segundo Graça, a UNIASSELVI avança ao novo projeto com a certeza de contribuir com o legado de Luciano Hang e com o crescimento de Brusque e região.

O complexo onde será instalado a nova unidade da UNIASSELVI possui cerca de 61 mil metros quadrados, sendo 40 de área construída, com duas mil vagas de estacionamento. Será um espaço multiuso, com prioridade para assuntos relacionados à educação, cultura, serviços, compras, entretenimento e gastronomia. "Vamos fazer deste lugar um negócio não só para o brusquense. Vamos transformar o espaço em um empreendimento regional para atender todo o Vale do Rio Tijucas", avalia Luciano Hang, da Havan.

Atualmente, a UNIASSELVI de Brusque oferece 59 cursos de graduação, nas modalidades presencial e à distância, além de mais de 50 opções de pós-graduação. De acordo com o diretor executivo de Unidades da UNIASSELVI, Ivan Hort, para os próximos anos estão previstos cursos nas áreas de Saúde e Direito. Em número de alunos, após a expansão para a nova unidade física e oferta de cursos, a instituição planeja alcançar 5.000 alunos nos cursos EAD e 2.500 na modalidade presencial. A expectativa é iniciar as operações no novo local a partir do segundo semestre de 2018.



200 CURSOS

2.8 mil cursos - 2.8 mil seguidores

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações

Publicações



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

Compras e Licitações

502

Fls. 0

Rubrica

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
Nº do Cadastro: 11.738.485-0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Nº do Cadastro: 11.738.485-0001-08 (11/03/2013)	
EMPRESA - CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA			
ENDEREÇO: Rua ... Nº ...		CEP: ...	
ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS			
62.13-3-00 - Serviços de processamento de dados e apoio administrativo			
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
85.32-4-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.31-0-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação 85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação 85.32-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação 85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação 85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS TERCIARIAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS QUATERNÁRIAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS QUINTÁRIAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS SEXTÁRIAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS SÉPTIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS OITAVAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS NONAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS DÉCIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS UNDÉCIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS DOZÉSIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS TRÉDECIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS QUATORZESIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS QUINZEASIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS DEZESSEISIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS DEZESSETEASIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS DEZOITOASIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS DEZENOVEASIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS PRIMEIRAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS SEGUNDAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS TERCEIRAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS QUARTAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS QUINTAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS SEXTAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS SÉTIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS OITAVAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS NONAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS DÉCimas			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS UNDÉCIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS DOZÉSIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS TRÉDECIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS QUATORZESIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS QUINZEASIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS DEZESSEISIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS DEZESSETEASIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS DEZOITOASIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS DEZENOVEASIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			
ATIVIDADES ECONÔMICAS VIGÉSIMAS VIGÉSIMAS			
85.31-4-00 - Educação superior - cursos graduação e pós-graduação			

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.706.862/0001-68
ROTEIRO (EMPRESA):	GRISA - CENTRO DE CAPACITACAO EDUCACIONAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 64.500,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quinhentos Reais)

O Centro de Estudos e Administração (CEA) construiu a base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o seguinte:

Nome: Maria Lúcia Garcia GLACIA MARIA GARCIA VIANA
Qualificação: 64 Sécio 3.ºm 4.º strada

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e QAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFI.

**UNIASSELVI**

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

PORTARIA REITORIA Nº 943/2021

Designa os membros do COLAP Local de Acompanhamento e Controle Social do Ensino, do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI.

O Reitor do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Legislação do Ensino, designa os membros do COLAP (Conselho Local de Acompanhamento e Controle Social do Ensino), do Polo de Apoio Presencial Caratinga - RJ. Segue abaixo os representantes:

- I. Gisele Maria Garcia Vinha - Representante da Instituição
- II. Paulo Alexandre Schwabert - Representante da Instituição
- III. Emerson de Siqueira dos Santos Fátis - Representante do Corpo Docente
- IV. Tracy Casarini - Representante do Corpo Docente
- V. Simone Silva de Lima - Representante do Corpo Discente
- VI. Ana Carolina Tufes de Oliveira - Representante do Corpo Discente

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021


Reitor
Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI

**REDE IPASA EDUCACIONAL,
PARCEIRO UNIASSELVI**

Prezada aluna,

São bem-vinda ao nosso polo de ensino presencial Univasul!
 É uma alegria a satisfação que a Univasul tem em proporcionar em parceria com a Univasul Faculdade você em nosso polo, sabendo que é fundamental gratificarmos por você conosco alunos.

Ao longo desse caminhada, queremos que você tenha as melhores experiências. Vamos trabalhar para lhe dar as melhores condições, fazendo da sua universidade um espaço de aprendizagem e desenvolvimento em um ambiente mais agradável e seguro.

Desejamos que você tenha sucesso nessa nova jornada.

Cervidomere

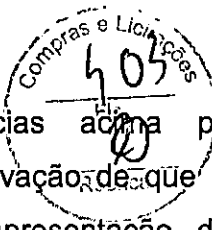
PROFESSOR LUIZ VINHOLA
DIRETOR GERAL
ESDE IPASA EDUCACIONAL

[illegible][illegible]



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



As evidências acima poderiam serem sanadas mediante a apresentação de comprovação de que as declarantes compraram os serviços da proponente, mediante apresentação dos contratos de prestação de serviços acompanhada das respectivas notas fiscais de faturamento, ou outro documento idôneo e temporâneo.

Declarada habilitada pela pregoeira, foi apresentada a amostras analisada por comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Da habilitação foi apresentada impugnação formulada pela empresa Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda, inadmitido pela pregoeira.

A impugnante apresenta recurso administrativo contra a decisão da pregoeira, recurso este também julgado improcedente pela pregoeira.

Consta publicação do julgamento do recurso interposto pela empresa Instituto de Ensino Polis Civita Ltda, contudo o mesmo não foi encaminhado a autoridade superior conforme dispõe o inciso VII, do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

Não adentrando no mérito da análise pela comissão de servidores da Secretaria Municipal de Educação, resta que o parecer, emitido em 24/04/2023, referente ao recurso administrativo não foi assinado pelos seus membros.

Ausente nos autos o ato de designação da referida comissão.

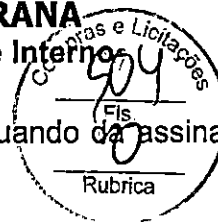
Em relação as propostas vencedoras, estas a princípio sugerem sua inexecutabilidade, haja vista que, o valor das propostas vencedoras são inferiores a 20% da média de preços orçadas pela administração.

O indício de inexecutabilidade exige que seja requerido junto a proponente planilha de composição de custos a fim de comprovar a executabilidade



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



do contrato, bem como a apresentação de garantia adicional quando da assinatura do termo contratual.

Por fim em relação a composição do preço máximo estipulado pela administração esta não atente as repetidas orientações desta UCI quanto a ampla pesquisa de preços, mediante a diversificação das fontes de pesquisa, a fim de determinar que os preços licitações estão compatíveis com os praticados pelo mercado, nos termos do Acórdão 4624/2017 do Tribunal de Contas do Paraná.

Para composição do preço máximo da licitação foi obtida cotação da empresa Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá no valor de R\$ 6.307.200,00, pertencente ao mesmo grupo educacional da empresa vencedora que apresentou uma proposta final de R\$ 1.417.300,00, ou seja, 222% do valor inicialmente cotado.

Diante do exposto, esta UCI recomenda pela remessa do processo em epigrafe ao senhor ^o prefeito municipal, recomendando pela sua revogação/cancelamento face os apontamentos narrados.

Atenciosamente

A. FABIO
ANTONIO DA
ROCHA
Fábio Antonio da Rocha
Unidade do Controle Interno
Portaria nº 129/2022

Assinado de forma
digital por FABIO
ANTONIO DA ROCHA
Dados: 2023.05.10
11:36:01 -03'00'

Ilma Senhora
Evelyn Cristina dos Santos A. N. Pereira
Pregoeira Municipal

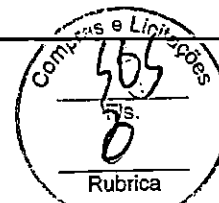


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 10/05/2023

NUMERO PROCESSO 000029475/2023
NÚMERO ÚNICO UXV.SYN.DAC-ED
Protocolado em: 10/05/2023 01:47:42

Súmula: OFÍCIO 019/2023 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023



REQUERENTE				
NOME			CPF/CNPJ	
CONTROLE INTERNO				
LOGRADOURO			BAIRRO	
JACARANDA, S/N			SEM CADASTRO	
MUNICÍPIO		CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR		83823901		
BENEFICIÁRIO				
Nome:			CPF/CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			95422986000102	

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Ofício

NÚMERO:

19

CONTROLE INTERNO

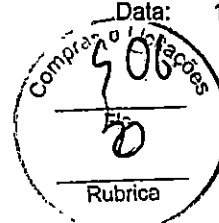
FABIODAROCHA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000063488/2022

Número Único: 18C.197.128-M7

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/10/2022 1:40 PM

Dados Parecer:

ganograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não

31

Descrição Parecer:

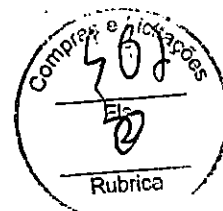
Data Parecer: 10/05/2023 2:18 PM

À Diretora de Compras,
Para manifestação considerando o parecer do Controle Interno quanto a revogação/cancelamento do processo.

Evelyn Cristina dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Pregão Eletrônico nº 006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na qualidade de AUTORIDADE SUPERIOR do Executivo Municipal, face ao Julgamento dos recursos do Pregão Eletrônico nº 006/2023, com objeto "Contratação de empresa especializada – instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".

Considerando o arrazoado contido nas decisões exarados pela Pregoeira e parecer de da Unidade de Controle Interno, e, considerando, por via de consequência que o segmento desta licitação na forma publicada não atende ao interesse público, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramites em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93. DECIDE em **REVOGAR** o processo, em concordância seguir os tramites com fiel observância a legislação e formalidade pertinentes em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.15 15:37:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000063488/2022	
Número Único: 18C.197.128-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/10/2022 1:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: G.S.ED	Encerrou Processo? Não
36	Descrição Parecer:
	Data Parecer: 01/06/2023 10:30 AM
	Após a análise minuciosa do inteiro teor do presente processo, em especial do parecer da unidade de controle interno, no ofício 19/2023 o qual recomenda a revogação/cancelamento do presente certame. Diante disso, este Secretário, com fulcro nos Princípios da Eficiência, Legalidade, Moralidade e na Supremacia do Interesse Público, DETERMINA a revogação/cancelamento do presente procedimento licitatório, nos termos do parecer da UCI. Encaminhe-se primeiramente ao Gabinete do Prefeito para ratificação da presente determinação e, posteriormente à Secretaria Municipal de Administração, em especial ao departamento de licitação para adoção das providências cabíveis.

Ednelson Queiroz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000063488/2022

Número Único: 18C.197.128-M7

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 26/10/2022 1:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/06/2023 1:25 PM

37

Em tempo
Atender ao parecer anterior

sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000063488/2022	
Número Único: 18C.197.128-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/10/2022 1:40 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro	Encerrou Processo? Não
38	Data Parecer: 02/06/2023 1:29 PM
Descrição Parecer: Segue para análise e parecer jurídico.	

Luis Guilherme



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 318/2023



Processo nº 63488/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Revogação de licitação

Encaminha-nos o Pregoeiro Municipal pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada – Instituição de ensino superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós-Graduação Lato Sensu no formato online EAD.

Com base na apreciação da resposta do Pregoeiro a recurso administrativo interposto em razão do resultado de classificação final, bem como em parecer da Unidade de Controle Interno recomendando a revogação da licitação (fls. 488, 498), o Secretário Municipal de Educação decidiu revogar o presente procedimento licitatório, nos seguintes termos: *"(...) com fulcro nos princípios da eficiência, legalidade e moralidade e na supremacia do interesse público, determina a revogação/cancelamento do presente procedimento licitatório. (...)".* O parecer foi encaminhado ao Prefeito Municipal, o qual ratificou a revogação, alegando falta de atendimento ao interesse público. Os autos foram remetidos para parecer jurídico (Processo Administrativo 63488/2023; Aba Pareceres).

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, é possível juridicamente a Administração Pública optar por REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no estado em que se encontra, com base no disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

Mediante a expressão do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, verifica-se que a revogação da licitação somente poderá ser realizada *"(...) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...)"*.

Ante o acima exposto, tem previsão legal no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a revogação pretendida, a critério do Prefeito Municipal. Por fim, ressalte-se que o presente opinativo



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.06.02
15:40:33 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 06/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 06/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada – instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 318/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.05
15:21:10 -03'00'
17
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107/2023 de 06 de junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 242/2022, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado do chamamento Público nº 093/2023, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e suas organizações, destinadas ao Unilab de Início de Rota Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.
pesos jurídica inscrita no CNPJ nº 05.916.640/0001-40, resultado credenciada para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, resultando no valor total de R\$ 4.063.090,50 (quatro mil e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.735.953/0001-53, realizou produção para os itens 02, 03, 05, 06, 09, 11, 19, 43, 44 e 45, resultando no valor total de R\$ 946.158,84 (novecentos e quarenta e seis mil, oitocento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUATRO BARRAS COAC-QU.
pesco justifica inscrita no CNPJ nº 08.866.785/0001-36, resultados produzidos para os anos 02, 03, 09, 03, 46 e 47, resultando no valor total de R\$ 1.338.870,84 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.697.362/0001-77, resultados credenciados para os itens 48, 49, 50 e 53, resultando no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, não recebeu credenciada para nenhum item diante da ordem para desempate, consoante ao disposto no art. 35 da Resolução 06/2020 da FNTIL.

Das arts 10, 43, 41 e 52 resultaram desertes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 06/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 06/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada – Instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a distância), conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 318/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA 043186889
 17

Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A análise contábil as quantidades, valores unitários e totais e demais documentos pertinentes poderão ser obtidos junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fátima Rio Grande (Cota-Forma) www.fatima.rs.gov.br / seção de Licitações / Chamamento Público, e partir da publicação do presente julgamento.

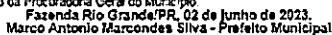
Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2023.

[illegible]

Gislaine Ernede Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 242/2022

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Asinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEROA
LIMA:02943772973
Dado: 2023.06.06 16:58:02 -03:00



PARANA

17. LOCAL: Rua José de Azevedo, 2521, Jd. Santa Helena, Curitiba, PR. DATA: 24.04.2025
18. Ass. Assessoria Jurídica e Delib. (Assessoria Jurídica - Assembleia Geral Ordinária):
a. Tomar as contas dos Administradores, examinar, duplar e votar as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024; colocá-las à minuta em votação, compreendendo-se os documentos que formam as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024, foram os mesmos apresentados, pela unanimidade dos possuidores de ações ordinárias, para todos os fins legais; b. Deber-sez sobre o resultado do exercício: aprovada a distinção do resultado apresentado no exercício de 2024 à conta do primeiro exercício; c. Eleição do Conselho de Administração para o primeiro semestre de 2025, para o prazo de 06 (seis) meses, a partir da Assembleia, para um novo mandato de 02 (dois) anos, a expirar na AGO de 2025; Assembleia Geral Extraordinária a. Fizer a recondução global, anual dos membros do órgão estatutário; colocá-las à proposta em votação; e, se aprovadas deliberar e aprovar por unanimidade a proposta apresentada; b. Como não seletiva, informar-se sobre as publicações oriundas pela Lei nº 8.542 para se realizar no Ilegal Indústrias e Comércio e de acordo de os promotores no DOE-PR. A. Assinaturas: Sérgio Luis Coimbra Filho (Presidente da Assembleia Geral), Cecília Patrícia de Souza, Pâmela Participações e Empreendimentos Ltda. (Presidente da Administração), Racheleane e o Sr. Roberto de Oliveira Galvão (Secretário da Assembleia Geral Ordinária); c. A AGO de 2024 AGO foi Extraordinária em livre prazo, tendo atuado sob o regime da Assembleia Geral Ordinária - Assembleia em 08/09/2024, sob a presidência de 15/06/2024.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
IMPERIUS AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS
GERAIS LTDA, CNPJ 30.053.381/0001-87, torna público que irá
requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada -
ILAS para IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
instalada NA RUA MILANO, 28, TELEMÁCO BORBA, PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
IMPERIUS AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 30 053 381/0001-67 toma público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, com validade da 18/08/2023, para IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LOCALIZADA NA RUA MILANO, 28. TELEMACO BORBA. PR.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
1º LEILÃO: 12/05/2023 ÀS 15:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
2º LEILÃO: 22/05/2023 ÀS 15:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Ana Cláudia Camargo de Oliveira, solteira, OAB nº 124.324, inscrita no CPF nº 035.073.300-0, residente e domiciliada em Rua Alcides Carneiro, 685, sítio 123 e 1402, Edfício Brasília Alvorada, Bairro São Paulo, CEP 06473-030, FAP SABER e topico quanto o presente Edital. Vem, outorgando poderes, para que, levando a PUBLICAÇÃO DE MORTO ON LINE EXTRAJUDICIAL, nos termos da Lei nº 13.914, de 29 de novembro de 2015, artigo 7º e parágrafos, devidamente autorizada pelo seu representante legal, a ser feita a publicação de MORTO ON LINE EXTRAJUDICIAL, no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço www.cnj.gov.br, no dia 29 de novembro de 2015, às 19h, em nome de: **PRIMEIRO LEILÃO: 12/26/2022 às 15:00** (horário de Brasília), oportunidade em que o bem será vendido pelo valor lante e máximo que o supor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), correspondente ao valor de avaliação em 02/2022, nos seguintes lotes, segundo seu loteamento para o SEGUNDO LEILÃO: em 22/04/2021 às 15:00 (horário de Brasília), com encerramento em 07/07/2021 às 15:00 (horário de Brasília), oportunidade em que o bem será vendido pelo valor lante e máximo que o supor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), correspondente ao valor de avaliação em 02/2022, nos seguintes lotes, segundo seu loteamento para o TERCEIRO LEILÃO: em 22/04/2021 às 15:00 (horário de Brasília), com encerramento em 07/07/2021 às 15:00 (horário de Brasília), oportunidade em que o bem será vendido pelo valor lante e máximo que o supor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), correspondente ao valor de avaliação em 02/2022, nos seguintes lotes, conforme disposto (correlações) e em nome do representante legal, para o APARTAMENTO nº 32, no 3º pavimento, do bloco 35, no CONJATO RESIDENCIAL PARQUE VERDE, com matrícula pelo nº 01/20 no Arquivo A-1, do 2º e 3º e 4º e 5º e 6º e 7º e 8º e 9º e 10º e 11º e 12º e 13º e 14º e 15º e 16º e 17º e 18º e 19º e 20º e 21º e 22º e 23º e 24º e 25º e 26º e 27º e 28º e 29º e 30º e 31º e 32º e 33º e 34º e 35º e 36º e 37º e 38º e 39º e 40º e 41º e 42º e 43º e 44º e 45º e 46º e 47º e 48º e 49º e 50º e 51º e 52º e 53º e 54º e 55º e 56º e 57º e 58º e 59º e 60º e 61º e 62º e 63º e 64º e 65º e 66º e 67º e 68º e 69º e 70º e 71º e 72º e 73º e 74º e 75º e 76º e 77º e 78º e 79º e 80º e 81º e 82º e 83º e 84º e 85º e 86º e 87º e 88º e 89º e 90º e 91º e 92º e 93º e 94º e 95º e 96º e 97º e 98º e 99º e 100º e 101º e 102º e 103º e 104º e 105º e 106º e 107º e 108º e 109º e 110º e 111º e 112º e 113º e 114º e 115º e 116º e 117º e 118º e 119º e 120º e 121º e 122º e 123º e 124º e 125º e 126º e 127º e 128º e 129º e 130º e 131º e 132º e 133º e 134º e 135º e 136º e 137º e 138º e 139º e 140º e 141º e 142º e 143º e 144º e 145º e 146º e 147º e 148º e 149º e 150º e 151º e 152º e 153º e 154º e 155º e 156º e 157º e 158º e 159º e 160º e 161º e 162º e 163º e 164º e 165º e 166º e 167º e 168º e 169º e 170º e 171º e 172º e 173º e 174º e 175º e 176º e 177º e 178º e 179º e 180º e 181º e 182º e 183º e 184º e 185º e 186º e 187º e 188º e 189º e 190º e 191º e 192º e 193º e 194º e 195º e 196º e 197º e 198º e 199º e 200º e 201º e 202º e 203º e 204º e 205º e 206º e 207º e 208º e 209º e 210º e 211º e 212º e 213º e 214º e 215º e 216º e 217º e 218º e 219º e 220º e 221º e 222º e 223º e 224º e 225º e 226º e 227º e 228º e 229º e 230º e 231º e 232º e 233º e 234º e 235º e 236º e 237º e 238º e 239º e 240º e 241º e 242º e 243º e 244º e 245º e 246º e 247º e 248º e 249º e 250º e 251º e 252º e 253º e 254º e 255º e 256º e 257º e 258º e 259º e 260º e 261º e 262º e 263º e 264º e 265º e 266º e 267º e 268º e 269º e 270º e 271º e 272º e 273º e 274º e 275º e 276º e 277º e 278º e 279º e 280º e 281º e 282º e 283º e 284º e 285º e 286º e 287º e 288º e 289º e 290º e 291º e 292º e 293º e 294º e 295º e 296º e 297º e 298º e 299º e 300º e 301º e 302º e 303º e 304º e 305º e 306º e 307º e 308º e 309º e 310º e 311º e 312º e 313º e 314º e 315º e 316º e 317º e 318º e 319º e 320º e 321º e 322º e 323º e 324º e 325º e 326º e 327º e 328º e 329º e 330º e 331º e 332º e 333º e 334º e 335º e 336º e 337º e 338º e 339º e 340º e 341º e 342º e 343º e 344º e 345º e 346º e 347º e 348º e 349º e 350º e 351º e 352º e 353º e 354º e 355º e 356º e 357º e 358º e 359º e 360º e 361º e 362º e 363º e 364º e 365º e 366º e 367º e 368º e 369º e 370º e 371º e 372º e 373º e 374º e 375º e 376º e 377º e 378º e 379º e 380º e 381º e 382º e 383º e 384º e 385º e 386º e 387º e 388º e 389º e 390º e 391º e 392º e 393º e 394º e 395º e 396º e 397º e 398º e 399º e 400º e 401º e 402º e 403º e 404º e 405º e 406º e 407º e 408º e 409º e 410º e 411º e 412º e 413º e 414º e 415º e 416º e 417º e 418º e 419º e 420º e 421º e 422º e 423º e 424º e 425º e 426º e 427º e 428º e 429º e 430º e 431º e 432º e 433º e 434º e 435º e 436º e 437º e 438º e 439º e 440º e 441º e 442º e 443º e 444º e 445º e 446º e 447º e 448º e 449º e 450º e 451º e 452º e 453º e 454º e 455º e 456º e 457º e 458º e 459º e 460º e 461º e 462º e 463º e 464º e 465º e 466º e 467º e 468º e 469º e 470º e 471º e 472º e 473º e 474º e 475º e 476º e 477º e 478º e 479º e 480º e 481º e 482º e 483º e 484º e 485º e 486º e 487º e 488º e 489º e 490º e 491º e 492º e 493º e 494º e 495º e 496º e 497º e 498º e 499º e 500º e 501º e 502º e 503º e 504º e 505º e 506º e 507º e 508º e 509º e 510º e 511º e 512º e 513º e 514º e 515º e 516º e 517º e 518º e 519º e 520º e 521º e 522º e 523º e 524º e 525º e 526º e 527º e 528º e 529º e 530º e 531º e 532º e 533º e 534º e 535º e 536º e 537º e 538º e 539º e 540º e 541º e 542º e 543º e 544º e 545º e 546º e 547º e 548º e 549º e 550º e 551º e 552º e 553º e 554º e 555º e 556º e 557º e 558º e 559º e 560º e 561º e 562º e 563º e 564º e 565º e 566º e 567º e 568º e 569º e 570º e 571º e 572º e 573º e 574º e 575º e 576º e 577º e 578º e 579º e 580º e 581º e 582º e 583º e 584º e 585º e 586º e 587

Curitiba – 2º Serviço de Registro de Imóveis
Edital de Notificação

Mariana Cavalli e Pozzanzi Maria, Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Notifica Carlos Alexandre Pereira e Luiza Maçada Pereira, pais encontrados nos endereços Rua Pio X, nº 121, ap. 601, e Rua Lysianeiro Ferreira da Costa, 659, nesta cidade, para que compareçam pessoalmente ou por advogado ao deslinde do imóvel situado em Rua Lysianeiro Ferreira da Costa, nº 101, nesta cidade, de propriedade de Alberto Francisco Ferreira da Costa, filho de Alberto Francisco Ferreira da Costa e de Maria da Rosa Lysianeiro Ferreira da Costa c/ela, com o lote nº 320701-01 cadastrado em nome do notificando. Os documentos apresentados foram transcritos para o livro e estão sujeitos a serem produzidos, os quais têm o prazo de (15) dias úteis após a segunda publicação deste edital, para, querendo, apresentar impugnação. O presente edital é publicado duas vezes, e a transcrição o prazo legal de quinze (15) dias úteis da segunda publicação já foi cumprido. Intencionalmente não lançada a averbação notificatória nos livros 10001-1001, 1001-1002, 1003-1004, 1005-1006, 1007-1008, 1009-1010, 1011-1012, 1013-1014, 1015-1016, 1017-1018, 1019-1020, 1021-1022, 1023-1024, 1025-1026, 1027-1028, 1029-1030, 1031-1032, 1033-1034, 1035-1036, 1037-1038, 1039-1040, 1041-1042, 1043-1044, 1045-1046, 1047-1048, 1049-1050, 1051-1052, 1053-1054, 1055-1056, 1057-1058, 1059-1060, 1061-1062, 1063-1064, 1065-1066, 1067-1068, 1069-1070, 1071-1072, 1073-1074, 1075-1076, 1077-1078, 1079-1080, 1081-1082, 1083-1084, 1085-1086, 1087-1088, 1089-1090, 1091-1092, 1093-1094, 1095-1096, 1097-1098, 1099-1100, 1101-1102, 1103-1104, 1105-1106, 1107-1108, 1109-1110, 1111-1112, 1113-1114, 1115-1116, 1117-1118, 1119-1120, 1121-1122, 1123-1124, 1125-1126, 1127-1128, 1129-1130, 1131-1132, 1133-1134, 1135-1136, 1137-1138, 1139-1140, 1141-1142, 1143-1144, 1145-1146, 1147-1148, 1149-1150, 1151-1152, 1153-1154, 1155-1156, 1157-1158, 1159-1160, 1161-1162, 1163-1164, 1165-1166, 1167-1168, 1169-1170, 1171-1172, 1173-1174, 1175-1176, 1177-1178, 1179-1180, 1181-1182, 1183-1184, 1185-1186, 1187-1188, 1189-1190, 1191-1192, 1193-1194, 1195-1196, 1197-1198, 1199-1200, 1201-1202, 1203-1204, 1205-1206, 1207-1208, 1209-1210, 1211-1212, 1213-1214, 1215-1216, 1217-1218, 1219-1220, 1221-1222, 1223-1224, 1225-1226, 1227-1228, 1229-1230, 1231-1232, 1233-1234, 1235-1236, 1237-1238, 1239-1240, 1241-1242, 1243-1244, 1245-1246, 1247-1248, 1249-1250, 1251-1252, 1253-1254, 1255-1256, 1257-1258, 1259-1260, 1261-1262, 1263-1264, 1265-1266, 1267-1268, 1269-1270, 1271-1272, 1273-1274, 1275-1276, 1277-1278, 1279-1280, 1281-1282, 1283-1284, 1285-1286, 1287-1288, 1289-1290, 1291-1292, 1293-1294, 1295-1296, 1297-1298, 1299-1300, 1301-1302, 1303-1304, 1305-1306, 1307-1308, 1309-1310, 1311-1312, 1313-1314, 1315-1316, 1317-1318, 1319-1320, 1321-1322, 1323-1324, 1325-1326, 1327-1328, 1329-1330, 1331-1332, 1333-1334, 1335-1336, 1337-1338, 1339-1340, 1341-1342, 1343-1344, 1345-1346, 1347-1348, 1349-1350, 1351-1352, 1353-1354, 1355-1356, 1357-1358, 1359-1360, 1361-1362, 1363-1364, 1365-1366, 1367-1368, 1369-1370, 1371-1372, 1373-1374, 1375-1376, 1377-1378, 1379-1380, 1381-1382, 1383-1384, 1385-1386, 1387-1388, 1389-1390, 1391-1392, 1393-1394, 1395-1396, 1397-1398, 1399-1400, 1401-1402, 1403-1404, 1405-1406, 1407-1408, 1409-1410, 1411-1412, 1413-1414, 1415-1416, 1417-1418, 1419-1420, 1421-1422, 1423-1424, 1425-1426, 1427-1428, 1429-1430, 1431-1432, 1433-1434, 1435-1436, 1437-1438, 1439-1440, 1441-1442, 1443-1444, 1445-1446, 1447-1448, 1449-1450, 1451-1452, 1453-1454, 1455-1456, 1457-1458, 1459-1460, 1461-1462, 1463-1464, 1465-1466, 1467-1468, 1469-1470, 1471-1472, 1473-1474, 1475-1476, 1477-1478, 1479-1480, 1481-1482, 1483-1484, 1485-1486, 1487-1488, 1489-1490, 1491-1492, 1493-1494, 1495-1496, 1497-1498, 1499-1500, 1501-1502, 1503-1504, 1505-1506, 1507-1508, 1509-1510, 1511-1512, 1513-1514, 1515-1516, 1517-1518, 1519-1520, 1521-1522, 1523-1524, 1525-1526, 1527-1528, 1529-1530, 1531-1532, 1533-1534, 1535-1536, 1537-1538, 1539-1540, 1541-1542, 1543-1544, 1545-1546, 1547-1548, 1549-1550, 1551-1552, 1553-1554, 1555-1556, 1557-1558, 1559-1560, 1561-1562, 1563-1564, 1565-1566, 1567-1568, 1569-1570, 1571-1572, 1573-1574, 1575-1576, 1577-1578, 1579-1580, 1581-1582, 1583-1584, 1585-1586, 1587-1588, 1589-1590, 1591-1592, 1593-1594, 1595-1596, 1597-1598, 1599-1600, 1601-1602, 1603-1604, 1605-1606, 1607-1608, 1609-1610, 1611-1612, 1613-1614, 1615-1616, 1617-1618, 1619-1620, 1621-1622, 1623-1624, 1625-1626, 1627-1628, 1629-1630, 1631-1632, 1633-1634, 1635-1636, 1637-1638, 1639-1640, 1641-1642, 1643-1644, 1645-1646, 1647-1648, 1649-1650, 1651-1652, 1653-1654, 1655-1656, 1657-1658, 1659-1660, 1661-1662, 1663-1664, 1665-1666, 1667-1668, 1669-1670, 1671-1672, 1673-1674, 1675-1676, 1677-1678, 1679-1680, 1681-1682, 1683-1684, 1685-1686, 1687-1688,

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
1º LEILÃO: 12/06/2023 ÀS 15:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

[illegible]

DIÁRIO **INDÚSTRIA & COMÉRCIO**



Fazenda Rio Grande**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 06/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada - instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada - Pós Graduação - Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 318/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

59756/2023

Foz do Iguaçu**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023**

OBJETO: Aquisição de diversas granulometrias de Pedras Britadas, para serem utilizadas na produção de Massa Asfáltica na Usina de Asfalto PMF (Pré Misturada a Frio) de capacidade de 40 ton/h, o qual está instalada na Rua Angatuba, nº 1290 - Jd. Cedro - Bairro Três Lagoas, no Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 23 de Junho de 2023, às 09:00 horas. O edital deverá ser retirado no site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsultaLicitacao_Filtro.asp - UASQ 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 05 de Junho de 2023.

Raphael Buiar Pereira de Camargo

Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº 086/2023

Objeto: A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Equipamentos de Atletismo para instalação na Pista de Atletismo do Complexo Esportivo Costa Cavalcanti, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações e quantidades constantes do edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 23 de junho de 2023, às 8:30 horas. O edital poderá ser retirado no Portal de Compras do Governo Federal através do site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsultaLicitacao_Filtro.asp - UASQ 987563 e no Portal da Transparência da Prefeitura de Foz do Iguaçu através do site: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/sig/portaltransparencia/licitacoes/verfmllicitacoes.aspx> - Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 99997-3131 ou pelo e-mail licitacoes.fae@gmail.com.

Foz do Iguaçu, 06 de junho de 2023.

Carlos José Faé

Pregoeiro

59973/2023

Ibaiti**Aviso de Licitação - NOVA DATA DE ABERTURA
Pregão ELETRÔNICO - Edital nº 21/2023
Processo Administrativo nº 201/2023**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA 858/2022, com complementação de recursos livres, com entrega em até 45 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote. VALOR: R\$ 662.976,80 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Oitenta Centavos). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 09h30min (nov-22/06/2023) (vinte e dois dias de junho de 2023) **E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 22/06/2023 (vinte e dois dias de junho de 2023) **DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30min (nov-22/06/2023) (vinte e dois dias de junho de 2023) **DA LICITAÇÃO:** online através do site: **W** **EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaiti, 5 de junho de 2023
Antenely de Cassio Alves
Prefeito Municipal

59853/2023

Ibiporã**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Ibiporã - PMI torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença Prévia - LP, para construção de Canil Municipal, localizado na Rua Córrego Bandeira, Área Institucional, Quadra 2 - Recanto Eldorado, no Município de Ibiporã. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

59924/2023

Ivaí**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O município de Ivaí, CNPJ 76.175.918/0001-33 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação - LO, para o Hospital Municipal Instalado na Av. rio Branco, s/n no município de Ivaí, estado do Paraná.

60094/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O município de Ivaí, CNPJ 76.175.918/0001-33 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação - LO, para o Hospital Municipal Instalado na Av. rio Branco, s/n no município de Ivaí, estado do Paraná.

60104/2023

Jaguapitã**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Jaguapitã torna público que irá requerer Licença Ambiental Prévia ao IAT (Instituto Água e Terras), para fins de implantação e operação do Parque Linear Diamantina Passos, projetado pela Prefeitura de Jaguapitã (CNPJ: 75.457.341/0001-90), a fim de inserir uma área de recreação e lazer com infraestrutura adequada para proteção e valorização do fundo de vale, sua vegetação remanescente e o curso hídrico existente, restabelecendo seu protagonismo dentro da cidade e o contato das pessoas com o espaço natural, atividades físicas e educação ambiental com o programa Poliniza Paraná, a ser implantado com frente para a Rua Hugo da Silva Pereira, Centro, Jaguapitã-Paraná.

Jaguapitã - PR, 30 de maio 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal

59829/2023

Jaguariaíva**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023**

OBJETO: Aquisição de ferramentas e demais equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 12 de Junho de 2023, às 08h30min do dia 23 de Junho de 2023.

DISPUTA DE PREÇOS: das 08h31min do dia 23 de 2023.

MENTARES: O edital completo poderá ser consultado na Plataforma onde será processado Bolsa

LL: <http://blcompras.com/> ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 06 de Junho de 2023.

5 Setter

A DE SOUZA SETTER

Pregoeira

60036/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**

413843423

Documento emitido em 07/06/2023 13:20:28

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 11426 | 07/06/2023 | PÁG. 34

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do hospital e maternidade Miquellina Franco e Elisa Padilha, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 613.518,74 (seiscentos e treze mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR, até às 08h45min do dia 30 de junho de 2023 (30/06/2023) e a abertura se dará no mesmo dia às 09h00min.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. As informações também estarão disponibilizadas através de meio magnético (digital), a saber, Projetos, Planilha de Serviços e Memorial Descrito.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 5 de junho de 2023.

FABIANO VEIGA OLIVA

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se às 09h00min do dia 23 de junho de 2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DO EQUIPAMENTO CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL-PR. A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul www.diamantedosul.pr.gov.br, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@diamantedosul.pr.gov.br e junto a Departamento de Licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas S/N no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 6 de junho de 2023.

CRISTINA SANTOS NERI

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOKA o Pregão Eletrônico nº 06/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada - Instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada - Pós Graduação - Lato Sensu no formato online EAD (educação a distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação, Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 318/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 2 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zolito Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 059/2023, torna público aos interessados que receberá propostas a partir do dia 07/06/2023 até 22/06/2023 às 8:00. Início da Sessão de Disputa de Preços às 9:00 do dia 22/06/2023. REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA, TONNERS E PERIFÉRICOS PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Notifica-se ainda aos proponentes interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Figueira, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Dr. Zolito Meira Simões, 410, Figueira Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou pelo fone 43-354711147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br, edital disponível no site www.figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA.

Em 5 de junho de 2023
JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - SRP
Nova Data de Abertura

Processo Administrativo nº 201/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de veículos zero km para integrar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Resolução SESA 858/2022, com complementação de recursos livres, com entrega em até 45 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 562.976,80 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), recebimento das propostas: até às 09h00min (nove horas) do dia 22/06/2023 (vinte e dois dias de junho de 2023). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min (nove horas) do dia 22/06/2023 (vinte e dois dias de junho de 2023). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 22/06/2023 (vinte e dois dias de junho de 2023). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaí, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaí, 5 de junho de 2023

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023 - P. A. Nº 35/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉTRICA DE ESTRADA VICINAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, NA ESTRADA DA LINHA TAPUI, ATRAVÉS DE CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, conforme descrito no presente edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

ABERTURA

Data: 29/06/2023 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

Cutras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Eulirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 6 de junho de 2023.

VIVIANE COMIRAN

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O Município de Indianópolis - Estado do Paraná - torna público que se encontra aberta a licitação pelo Edital de Licitação na forma de Pregão Eletrônico nº 025/2023, cujo objeto é Aquisição de retroscavadeira. O edital completo está disponível pelo e-mail licitacao@indianopolis.pr.gov.br e no site www.indianopolis.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (44) 3674-1108, falar com Leonardo ou Antonia.

Indianópolis, Paraná, 6 de junho de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

OBJETO: Aquisição de ferramentas e demais equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 12 de junho de 2023, às 08h30min do dia 23 de junho de 2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 23 de junho de 2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 23 de junho de 2023. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 6 de junho de 2023

PATRICIA DE SOUZA SETTER

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA PRATA DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

O Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23/06/2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, nº 11/59, em Nova Prata do Iguaçu, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto = Bairro Laticínio,
Objeto = Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ.
Quantidade e unidade de medida = 6.342,10 m².
Prazo de execução = 150 dias.

A pasta técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, no site: www.npi.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail: licitacao@npi.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3545-8000.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 5 de junho de 2023.

SÉRGIO FAUST

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023.

Tipo: Menor Preço Global por Lote. O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 095/2023, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRAÇONADA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS À SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO. Conforme especificações contidas no Edital, com abertura prevista para o dia 22/06/2023 às 14:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, email compras@palotina.pr.gov.br, na plataforma BLL www.bll.org.br e no site da prefeitura.

Em 1º de Junho de 2023

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023

Tipo: Menor Preço Global por Lote. O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 094/2023, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO NO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA "CASA LAR" E CONSUMO PARA A CONFECCÃO DE ENXOVAIS DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS, SENDO AS GESTANTES ATENDIDAS PELO PAIF, CONFORME PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Conforme especificações contidas no Edital, com abertura prevista para o dia 22/06/2023 às 09:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, email compras@palotina.pr.gov.br, na plataforma BLL www.bll.org.br e no site da prefeitura.

Em 1º de Junho de 2023

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Prefeito



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Ano*: 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 6

Modalidade*: Pregão

Número edital/processo*: 15/2023

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa especializada – Instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação

Forma de Avaliação: Menor Preço

Dotação Orçamentária*: 0400112361004320143390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 7.417.300,00

Data de Lançamento do Edital: 14/02/2023

Data da Abertura das Propostas: 03/03/2023

Data Registro

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

07/06/2023

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

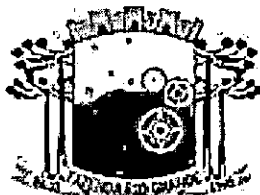
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento: 02/06/2023

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 7102973942 (Logout)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Pregão Eletrônico: 06/2023

Protocolo Fly nº: 63488/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ao Setor de Compras

Remetemos o Pregão Eletrônico nº **06/2023**, com objeto a "Contratação de empresa especializada – instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", para que seja devidamente arquivado, uma vez que o mesmo foi revogado.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 07/06/2023 08:42:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria 241/2022